



2872930



08620.000023/2021-61



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO
COORDENAÇÃO DE AVALIAÇÃO E RISCO
RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-019

RESUMO

O papel institucional da Auditoria Interna - Audin é auxiliar a Fundação Nacional do Índio - Funai a alcançar seus fins institucionais, avaliando, de forma sistemática, objetiva e independente, a eficácia dos processos de gestão de riscos, de controle interno e de governança.

A presente Auditoria está prevista no item 2.1.4. do Plano Anual de Auditoria Interna 2021-PAINT e tratou do Grau de Maturidade de Risco - GMR desta Fundação no período de 01/09/2020 a 31/12/2020.

O escopo contemplou os seguintes assuntos: Governança, Riscos e Controles, Ética e Integridade, no âmbito das seguintes unidades e/ou instâncias da Funai: Comitê de Governança, Riscos e Controles, Comissão de Ética, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, Diretoria Colegiada, Presidência e Conselho Fiscal, em razão das competências quanto às temáticas citadas. Após análise dos itens constatou-se: (a) ausência de atuação da Comissão de Ética; (b) estrutura de gestão de risco da Funai em estágio de maturidade básico para executar o gerenciamento de riscos dos seus processos de trabalho.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

| | |
|-------------|---|
| ACPP | Acordo de Conduta Pessoal e Profissional |
| AECI - MJSP | Assessoria Especial de Controle Interno do Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| Audin | Auditoria Interna |
| CE | Comissão de Ética |
| CF | Conselho Fiscal |
| CGE | Câmara de Gestão Estratégica |
| CGGE | Coordenação-Geral de Gestão Estratégica |
| CGE | Comitê de Governança Estratégica |
| CIG | Comitê Interno de Governança |
| CIG-MJSP | Comitê Interministerial de Governança |
| CGRC | Comitê de Governança, Riscos e Controles |
| CR-RNG | Coordenação Regional de Rio Negro |
| CGRL | Coordenação-Geral de Recursos Logísticos |
| CF | Conselho Fiscal |
| CGU | Controladoria-Geral da União |
| CT-CGE | Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica |
| Dages | Diretoria de Administração e Gestão |
| Dircol | Diretoria Colegiada |
| DOU | Diário Oficial da União |
| Funai | Fundação Nacional do Índio |
| GMR | Grau de Maturidade da Gestão de Riscos |
| MJSP | Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| PAINT | Plano Anual de Auditoria Interna |
| PDTIC | Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações |
| PP | Procedimento Preliminar |
| PPA | Plano Plurianual |
| PAE | Procedimento de Apuração Ética |
| PGDS-MJSP | Política de Governança de Dados e de Sistemas de Informação, automatizados ou não automatizados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública |

| | |
|---------|--|
| PFE | Procuradoria Federal Especializada |
| PGRCI | Política de Gestão de Riscos e Controles Internos |
| PoSIC | Política de Segurança da Informação e Comunicações |
| Pres | Presidência da Funai |
| RMT | Relatório de Monitoramento Trimestral |
| SA | Solicitação de Auditoria |
| SG-MJSP | Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| SFC | Secretaria Federal de Controle |
| TCU | Tribunal de Contas da União |
| TIC | Tecnologia da Informação e Comunicação |
| UGI | Unidade de Gestão da Integridade |
| UGRC | Unidade de Gestão de Riscos e Controles Internos |

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO

2. ESCOPO

3. BASE CONCEITUAL

3.1. Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio

3.1.1. Gestão estratégica

3.1.2. Gestão administrativa

3.1.3. Gestão de riscos e controles internos

3.1.4. Gestão da integridade

3.1.5. Gestão de políticas públicas

3.1.6. Gestão da transparência

3.1.7. Gestão de dados e sistemas de informações

3.2. Metodologia de Aferição do Grau de Maturidade de Risco da Funai

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Informação: Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação

4.1.1. Carteira de Políticas Públicas da Funai (PEM) – 50%

4.2. Informação: Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos

4.2.1. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5,00%

4.2.2. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5,00%

4.2.3. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5,00%

4.2.4. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5,00%

4.2.5. Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10,00%

4.3. Informação: Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas

4.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança – 20,00%

4.3.1.1. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles – 5,00%

4.3.1.2. Atuação Unidade de Gestão da Integridade – 2,50%

4.3.1.3. Atuação Comissão de Ética – 2,50%

4.3.1.4. Atuação da Diretoria Colegiada – 5,00%

4.3.1.5. Atuação do Conselho Fiscal - 5,00%

4.4. Resultado consolidado do Grau de Maturidade de Risco da Funai - GMR

5. CONCLUSÃO

1. INTRODUÇÃO

A Auditoria foi inaugurada por meio do Ofício nº 4/2021/AUDIN/FUNAI (2753825) encaminhado à Presidência e teve por objetivo avaliar o comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, assim como, a mensuração do Grau de Maturidade de Risco desta Fundação do terceiro quadrimestre de 2020.

Os trabalhos foram coordenados pela Coordenação de Avaliação de Risco – Coar, com a colaboração da Coordenação de Auditoria – Coaud, sob a supervisão do Auditor-Chefe. A seleção das unidades foi feita em cumprimento ao previsto na base normativa utilizada, qual seja: [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01, de 10 de maio de 2016](#), que trata da Gestão de Riscos e Governança no âmbito do Poder Executivo Federal; do [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#), relativo ao Programa de Integridade; da Governança a partir da atuação das estruturas regimentais, previstas na [Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017](#), Regimento Interno da Funai; e do aprimoramento dos controles internos da gestão.

Para o exercício de 2021 novas instâncias não previstas na concepção original do GMR serão avaliadas, em razão da institucionalização do Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio, Portaria nº 86 (2408133), de 23 de março de 2020, que tem como objetivo organizar o processo decisório quanto à gestão estratégica, à gestão de riscos e controles internos, à integridade, à gestão de políticas públicas, à transparência e à gestão administrativa, e do novo Sistema de Governança da Funai, publicado por meio da [Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021, no DOU em 24/02/2021](#), sendo necessários ajustes nas instâncias avaliadas, alterações conceituais e novos responsáveis relevantes.

No que se refere à metodologia adotada para responder às questões de auditoria levantadas e à elaboração da matriz de achados, utilizou-se técnicas de requisição de documentos e informações para análise.

A equipe utilizou técnicas previstas no Manual de Orientação Técnica da Atividade de Auditoria Interna Governamental do Poder Executivo Federal e da Auditoria Interna da Funai, conforme [Portaria nº 284/PRES, de 13 de março de 2019](#).

Como o atual Relatório trata ainda do último quadrimestre de 2020, nele serão apenas apresentadas as novas dimensões de análise e enquadramento das ações de governança, sem que haja mudança na metodologia de aferição do GMR. Tal alteração só será estabelecida no próximo monitoramento.

Os exames foram orientados pelas seguintes questões:

- a) As instâncias de governança estão cumprindo suas atribuições, conforme os normativos vigentes?
- b) Como está a execução da Política de Gestão de Risco da Funai?
- c) Qual é o grau de maturidade da Funai no período de 01/09/2020 a 31/12/2020?

2. ESCOPO

A presente Auditoria está prevista no item 2.1.4. do Plano Anual de Auditoria Interna 2021-PAINT21 (2619395) e tratou do Grau de Maturidade de Risco - GMR desta Fundação no período de 01/09/2020 a 31/12/2020.

A Auditoria foi realizada no período de 04/01/2021 a 27/02/2021 e restringiu-se às unidades que detêm ações e/ou correlação com as temáticas supracitadas, são elas: Comitê de Governança, Riscos e Controles, Comissão de Ética, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada, Presidência e Conselho Fiscal, em razão das competências quanto às temáticas citadas.

3. BASE CONCEITUAL

3.1. Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio

A necessidade dos cidadãos por um serviço ou uma política pública indica que deve existir uma organização para implementá-la. Sendo assim, as estruturas de Estado precisam ser revisadas para melhorar sua capacidade de entrega de resultados demandados pela sociedade.

A Governança Pública se caracteriza como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade. (Inciso I, Artº 2 do Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017; inciso IV, Artº 2 da Instrução Normativa nº 24, de 18 de março de 2020). Ela deve permear toda a estrutura da instituição, especialmente a partir da publicação da Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016, que dispõe sobre controles internos, gestão de riscos e governança no âmbito do Poder Executivo Federal, no qual os órgãos e entidades do Poder Executivo Federal tem o encargo de implementar, manter, monitorar e revisar o seu processo de gestão de riscos, compatível com sua missão e seus objetivos estratégicos.

Convém mencionar que ao desenvolver sua missão as instituições públicas devem determinar quanto risco aceitar durante a execução de suas atividades, o que representa prestar serviço público da melhor forma possível, equilibrando riscos e benefícios.

De maneira geral uma boa governança pública requer aplicação de metodologia contendo procedimentos e práticas de identificação de risco, avaliação, tratamento e monitoramento, além de comunicação permanente com as partes envolvidas.

Para além dos instrumentos anteriormente citados, uma boa governança requer um sistema de integridade atuante, que permeie todas as estruturas organizacionais, englobe atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção.

Dentre os elementos da governança cumpre destacar: (a) a gestão de riscos, importante para lidar com os objetivos estratégicos da organização; e (b) o valor público, que são os produtos e resultados gerados, preservados ou entregues pelas atividades de uma instituição, que representam respostas efetivas e úteis às necessidades ou às demandas de interesse público, modificando aspectos do conjunto da sociedade ou de alguns grupos específicos reconhecidos como destinatários legítimos de bens e serviços públicos. (MJSP, 2020).

A disseminação desse conceito no âmbito da Funai foi reforçada mediante a institucionalização do Sistema de Governança MJSP que incidiu também sobre os órgãos vinculados (Inciso II, Art. 2º da Portaria nº 86, de 23 de março de 2020).

A partir da institucionalização do SG-MJSP, deve-se considerar os seguintes elementos:

Art. 5º São elementos da Governança:

I - gestão estratégica;

II - gestão administrativa;

III - gestão de riscos e controles internos;

IV - gestão de integridade;

V - gestão de políticas públicas;

VI - gestão de transparência; e

VII - gestão de dados e de sistemas de informações.

Figura 1
Elementos da Governança - SG-MJSP

| | |
|--|---|
| Gestão estratégica | Compreende a definição de diretrizes, objetivos, planos e ações, além de critérios de priorização e alinhamento entre as partes interessadas, para que os serviços e produtos de responsabilidade da instituição alcancem o resultado pretendido. |
| Gestão administrativa | Engloba atividades de suporte, realizadas em apoio à gestão finalística, e envolve a gestão de contratações, contratos, pessoas, informação, tecnologia da informação e comunicação, gestão de documentos de arquivo, comunicação corporativa, informações organizacionais do Governo Federal, orçamento federal, administração financeira federal e contabilidade federal. |
| Gestão de riscos e controles internos | Engloba a aplicação sistemática de procedimentos e práticas de gestão para as atividades de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos, bem como de comunicação com partes interessadas em assuntos relacionados a risco. |
| Gestão de integridade | Engloba atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança. |
| Gestão de políticas públicas | Envolve a sua estruturação em uma Carteira de Políticas Públicas, para permitir o monitoramento, a avaliação e a alocação orçamentária pela alta gestão, promovendo a tomada de decisão baseada em evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência. |
| Gestão de transparência e acesso à informação | Busca promover o direito constitucional dos cidadãos de acessar informações públicas de interesse particular ou coletivo, produzidas ou acumuladas, observado o disposto na Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; no Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012; e na Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública. |
| Gestão de dados e sistemas de informações | A contempla o conjunto de práticas gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e aos sistemas de informação. |
| Gestão de dados e sistemas de informações | A contempla o conjunto de práticas gerenciais, mecanismos de liderança, estratégias e controles, instituídos com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão nos assuntos relacionados à gestão, ao compartilhamento, à transparência e abertura de dados, às informações e aos sistemas de informação. |

Fonte: Elaboração Audin

O SG-MJSP o qual a Funai integra é definido como conjunto de práticas gerenciais voltado à entrega de valor público para a sociedade, com a finalidade de estabelecer o modelo de tomada de decisão sobre planejamento estratégico, políticas públicas, integridade, riscos e controles, informação, recursos de tecnologia da informação e comunicação, dados e sistemas de informação, contratações, pessoal e transparência.

Dentre os objetivos do SG-MJSP temos:

- promover e organizar os mecanismos, instâncias e práticas de governança em consonância com os princípios e as diretrizes estabelecidas na política de governança da administração pública federal direta, autárquica e fundacional;
- promover a implementação e o monitoramento da gestão estratégica;
- promover a gestão de políticas públicas em todas as suas fases, quais sejam:

- a) política pública em fase de elaboração: instituição de política pública que não faça parte da programação governamental vigente, ou agregação e desagregação de políticas públicas já existentes, não tendo recebido dotação orçamentária anteriormente;
- b) política pública em fase de execução: política pública que faça parte da programação governamental vigente, tendo recebido dotação orçamentária no exercício anterior ou no atual;
- c) política pública em fase de ampliação: ação que acarrete o aumento no valor da programação orçamentária ou da renúncia de receitas e de benefícios de natureza financeira e creditícia para ampliar política pública já existente;
- d) política pública em fase de aperfeiçoamento: alteração no desenho de política pública já existente na programação governamental em execução, podendo ou não ocasionar aumento orçamentário;

- promover o processo permanente, estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que contempla as atividades de identificar, avaliar e gerenciar potenciais eventos de risco que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos;
- promover a adoção de medidas e ações institucionais destinadas à prevenção, detecção, e punição de fraudes e atos de corrupção com a aprovação, a implantação e o monitoramento de programa de integridade que utilize a gestão de risco para identificação prévia e tratamento dos riscos;
- promover a prestação de contas à sociedade sobre os resultados da atuação do Ministério;
- promover mecanismos para ouvir reclamações e sugestões da sociedade;
- controlar a carteira de políticas públicas do Ministério; e
- promover a implementação da gestão de dados e de sistemas de informações.

Figura 2
Instâncias da Governança - SG-MJSP

| |
|--|
| I - o Comitê de Governança Estratégica – CGE |
| II - a Comissão Técnica do Comitê de Governança Estratégica - CT-CGE |
| III - o Comitê de Governança Administrativa - CGA |
| IV - as Instâncias de Supervisão de Gestão de Riscos e Controles Internos |
| V - a Comissão Executiva do Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública - CEPI |
| VI - o Comitê de Governança de Dados e Sistemas de Informação - CGDI |
| VII - o Comitê de Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação - CTIC |
| VIII - a Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI |
| IX - o Programa de Integridade do Ministério da Justiça e Segurança Pública |
| X - o Processo de Gestão Estratégica |
| XI - o Processo de Gestão de Políticas Públicas |
| XII - a Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PGDS |

Fonte: Elaboração Audin

Finalmente, cumpre mencionar que, além da participação no sistema geral do MJSP a Funai encontra-se em processo inicial de implementação do próprio Sistema de Governança, cujo o objetivo é organizar e aperfeiçoar o processo decisório quanto à gestão estratégica, gestão de políticas públicas, gestão de riscos e controles internos, integridade, transparência, gestão de dados e sistemas de informação.

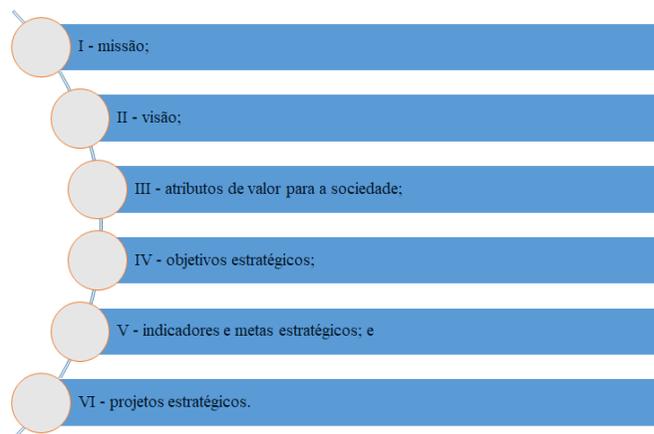
O Sistema de Governança da Funai será conduzido pelo Comitê Interno de Governança, composto pelo presidente e diretores da Fundação, com o apoio de outras quatro instâncias que integram o sistema: Comitê de Planejamento, Monitoramento e Avaliação; Subsistema de Supervisão de Riscos e Controles Internos; Comitê Executivo do Programa de Integridade e Comitê Técnico Digital.

3.1.1. **Gestão estratégica**

A Gestão estratégica é o processo gerencial contínuo e sistemático que objetiva definir a direção a ser seguida pela organização, a fim de otimizar sua relação com os ambientes interno e externo, por meio do alcance dos seus objetivos institucionais.

O processo de gestão estratégica inclui as etapas de elaboração, monitoramento, avaliação e revisão de objetivos, metas, indicadores e projetos, devendo ser estruturada em um conjunto de normas, documentos e sistemas.

Figura 3
Principais conceitos adotados na Gestão Estratégica



Fonte: Elaboração Audin

A Funai é responsável pela consecução dos seus objetivos, pela realização dos projetos e pelo fornecimento das informações necessárias ao acompanhamento dos indicadores, podendo designar servidores para a realização dos atos necessários ao sucesso das iniciativas.

O planejamento, seus desdobramentos e resultados serão avaliados e monitorados periodicamente, no âmbito do CGE, com o intuito de acompanhar a implementação da estratégia, identificar possíveis desvios e implementar ações corretivas, visando o alcance dos objetivos.

As informações necessárias ao monitoramento são de responsabilidade de cada instituição, devendo ser dada adequada publicidade aos dados referentes aos elementos estratégicos e ao monitoramento da execução do planejamento estratégico.

3.1.2. **Gestão administrativa**

Ao Comitê de Governança Administrativa - CGA compete:

- prestar assessoria técnica ao Comitê de Governança Estratégica - CGE no tocante à implementação das recomendações do Comitê Interministerial de Governança - CIG-MJSP relacionadas à gestão administrativa;
- propor políticas da gestão administrativa à Secretaria-Executiva, bem como implementar, acompanhar e avaliar suas ações;
- propor diretrizes para a melhoria contínua nas práticas da gestão administrativa, com alinhamento às estratégias e metas institucionais, e submeter à aprovação do CGE;
- fomentar a parceria entre os órgãos do Ministério e a Fundação Nacional do Índio para o desenvolvimento de ações referentes às compras compartilhadas, à capacitação, ao treinamento e ao desenvolvimento profissional, dentre outras temáticas da gestão administrativa; e
- submeter à Secretaria-Executiva as deliberações concernentes às comissões técnicas do Comitê, à luz das políticas, objetivos, indicadores, metas e iniciativas institucionais estratégicas.

O CGA poderá editar resoluções para o desempenho de suas competências e para as deliberações do CGE, por meio de publicação no Boletim de Serviço do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

O CGA atuará no âmbito das seguintes unidades da estrutura organizacional do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

Figura 4
Atuação do CGA

| |
|---|
| I - Gabinete do Ministro |
| II - Assessoria Especial de Controle Interno |
| III - Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares |
| IV - Assessoria Especial de Assuntos Legislativos |
| V - Assessoria Especial Internacional |
| VI - Secretaria-Executiva |
| VII - Consultoria Jurídica |
| VIII - Arquivo Nacional |
| IX - Ouvidoria-Geral |
| X - Departamento Penitenciário Nacional |
| XI - <u>Fundação Nacional do Índio</u> |
| XII - Polícia Federal |
| XIII - Polícia Rodoviária Federal |
| XIV - Secretaria Nacional de Justiça |
| XV - Secretaria Nacional do Consumidor; |
| XVI - Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas |
| XVII - Secretaria Nacional de Segurança Pública |
| XVIII - Secretaria de Operações Integradas. |

Fonte: Elaboração Audin

A Coordenação do CGA poderá convidar representantes de outros órgãos e de unidades da estrutura organizacional do Ministério, com vistas a colaborar com atividades técnicas.

3.1.3. **Gestão de riscos e controles internos**

A Política de Gestão de Riscos e Controles Internos - PGRCI será executada, com a finalidade de estabelecer princípios, diretrizes e responsabilidades mínimas a serem observados na execução dos planos estratégicos, programas, projetos e processos.

A PGRCI e suas eventuais normas complementares, metodologias, manuais e procedimentos aplica-se à Funai, abrangendo servidores, prestadores de serviço, colaboradores, estagiários, consultores externos e quem, de alguma forma, desempenhe atividades na instituição.

As Instâncias de Supervisão e as competências para o gerenciamento de riscos e controles internos estão definidas na PGRCI do MJSP, são elas:

Figura 5
Instância de Supervisão e competências



Fonte: Manual de Gerenciamento de Riscos e Controles Interno – MJSP/2020

A gestão de riscos e controles internos permeia todos os níveis institucionais, no âmbito do SG-MJSP compete ao CGE:

- promover a integração e o desenvolvimento contínuo dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos e pela gestão de integridade;
- aprovar políticas, diretrizes, metodologias, manuais e mecanismos de monitoramento e comunicação para gestão de riscos e controles internos;
- aprovar as diretrizes de capacitação dos agentes públicos no exercício do cargo, função e emprego em gestão de riscos e controles internos e integridade;
- aprovar método de priorização de processos para a gestão de riscos e controles internos;
- aprovar o modelo de supervisão da gestão de riscos e controles internos;
- determinar a adoção de medidas mitigadoras no processo de gestão de riscos e controles internos que possam permitir o alcance dos objetivos estratégicos e a prestação de serviços de interesse público;
- tomar decisões com base em informações sobre a gestão de riscos e controles internos, assegurando que estejam disponíveis em todos os níveis;
- emitir recomendações e orientações para o aprimoramento da gestão de riscos e controles internos.

Cabe destacar que o Presidente da Funai é membro do supracitado comitê, que as decisões e diretrizes aprovadas pelo CGE são formalizadas por meio da publicação de Resoluções no Boletim de Serviço do MJSP.

O CGRC no âmbito do SG-MJSP é composto pela Assessoria Especial de Controle Interno e sua Coordenação-Geral de Integridade e Riscos e pela Subsecretaria de Planejamento e Orçamento e sua Coordenação-Geral de Gestão Estratégica e Inovação Institucional da Secretaria-Executiva.

A UGR no âmbito do SG-MJSP é composta, em cada órgão de assistência direta e imediata ao Ministro, na Funai, nos órgãos específicos singulares do Ministério, pelo dirigente máximo, ou seja, Presidente da Funai e por servidores com capacitação nos temas afetos a riscos e controles internos.

A fim de especificar responsáveis, o SG-MJSP define que o Gestor de Processos corresponde a todo e qualquer responsável pela execução de um determinado processo de trabalho, inclusive sobre a gestão de riscos e controles internos.

Compete ao Gestor de Processos:

- cumprir e propor aprimoramentos à UGRC da política de gestão de riscos e controles internos;
- gerenciar os riscos dos processos de trabalho e implementar mecanismos de controles internos, se necessário;
- elaborar e submeter o plano de implementação de controles à aprovação da UGRC;
- implementar e gerenciar as ações do plano de implementação de controles, avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;
- gerar informações adequadas sobre riscos e controles internos e reportá-las à respectiva UGRC;
- disseminar preceitos de comportamento íntegro e de cultura de gestão de riscos e controles internos;

- observar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;
- cumprir as recomendações e observar as orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;
- adotar princípios de conduta e padrões de comportamento relacionados aos riscos e controles internos;
- cumprir as práticas institucionalizadas na prestação de contas, transparência e efetividade das informações; e
- praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de suas responsabilidades.

Para assessorar o CGE foi instituída a Comissão Técnica de Governança Estratégica – CT – CGE, no qual a Funai participa indicando dois representantes, um titular e um suplente. Competindo no que tange a gestão de riscos e controles:

- assegurar o cumprimento e propor aprimoramentos ao CGRC da política de gestão de riscos e controles internos;
- assessorar a gestão de riscos e controles internos dos processos de trabalho priorizados no âmbito da unidade;
- aprovar o plano de implementação de controles, acompanhar a implementação das ações,
- avaliar os resultados e monitorar os riscos ao longo do tempo;
- assegurar que as informações adequadas sobre a gestão de riscos e controles internos estejam disponíveis em todos os níveis no âmbito da unidade;
- disseminar a cultura, bem como estimular e promover condições à capacitação nos assuntos de gestão de riscos e controles internos;
- estimular práticas e princípios de conduta e padrões de comportamento no âmbito de sua atuação e fomentar a inovação e a adoção de boas práticas de gestão de riscos e controles internos;
- assegurar o cumprimento das recomendações e orientações emitidas pelas instâncias de supervisão de gestão de riscos e controles internos;
- proporcionar o cumprimento de práticas que institucionalizem a responsabilidade dos agentes públicos na prestação de contas e efetividade das informações;
- promover a integração dos agentes responsáveis pela gestão de riscos e controles internos;
- promover a implementação de metodologias e instrumentos para a gestão de riscos e controles internos; e
- praticar outros atos de natureza técnica e administrativa necessários ao exercício de responsabilidades previstas no Art. 8º. da Portaria nº 86 (2408133), de 23 de março de 2020.

A gestão de risco requer aplicação de metodologia contendo procedimentos e práticas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento, além de comunicação permanente com as partes envolvidas. Os denominados controles internos derivam de vários objetivos, dentre eles resposta ao risco avaliado por uma organização.

A fim de implementar controles internos, deve-se primeiramente verificar se houve risco avaliado e devidamente classificado, que está fora do apetite a risco para atingir um determinado objetivo, assim sendo, entende-se viável aprimorar controles, que por vezes são dispendiosos.

Os controles internos também têm objetivo de garantir que as ações implementadas para atingir um objetivo estão de acordo com leis, normas, regulamentos que uma organização deve seguir.

Diante do exposto, permeando toda a instituição temos a integridade que recai sobre todos os agentes, assim devem-se fortalecer atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança.

O adequado funcionamento de todas as instâncias e conhecimento de seus riscos e tratando-os visando garantir a entrega de melhor resultado para sociedade.

3.1.4. **Gestão da integridade**

Conforme indicado no SG-MJSP a Funai poderá implementar programas específicos de integridade, em convergência com os normativos sobre o tema, assim sendo, a Fundação possui seu Plano de Integridade.

Com o advento do SG-MJSP temos que a gestão de integridade engloba atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança.

Apresenta que o Programa de Integridade deve ser estruturado contendo as seguintes diretrizes:

- comprometimento e apoio da alta administração;
- existência de Comissão responsável pela implementação do Programa de Integridade;
- análise, avaliação e gestão dos riscos associados à integridade; e
- monitoramento contínuo das ações estabelecidas no plano de integridade do Programa.

Adota-se para fins conceituais que:

I - **programa de integridade**: conjunto estruturado de medidas institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, a punição e a remediação de desvios éticos, fraudes e atos de corrupção, em apoio à boa governança;

II - **fraude**: quaisquer atos ilegais caracterizados por desonestidade, dissimulação ou quebra de confiança, que não implicam o uso de ameaça de violência ou de força física;

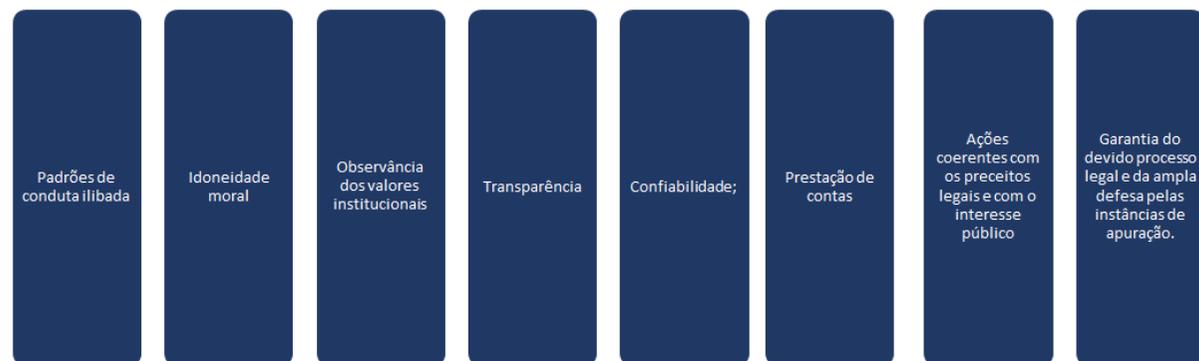
III - **padrão de conduta ilibada**: comportamento correto, honesto, idôneo, responsável, com confiança, respeito e transparência; e

IV - **risco à integridade**: riscos que configurem ações ou omissões que possam favorecer a ocorrência de fraudes ou atos de corrupção.

Define ainda, que os riscos à integridade podem ser causa, evento ou consequência de outros riscos, tais como financeiros, operacionais ou de imagem.

Os principais princípios da integridade segundo SG-MJSP:

Figura 5
Princípios da integridade



Fonte: Elaboração Audin

3.1.5. **Gestão de políticas públicas**

As atividades finalísticas da Funai serão estruturadas em uma Carteira de Políticas Públicas, conforme parâmetros estabelecidos pelo Comitê de Governança Estratégica - CGE, que fará o controle, avaliação e modificação do instrumento.

A atribuição do CGE implicará somente na autorização para o início ou a continuidade das políticas públicas e não prejudicará as atribuições originárias ou delegadas das unidades finalísticas na execução das ações.

As políticas públicas deverão ser compiladas em lista exaustiva, seguindo, quando possível, as orientações e sugestões contidas nos guias e manuais aprovados pelo Comitê Interministerial de Governança - CIG-MJSP.

A carteira deverá ser finalizada até o fim do primeiro semestre do exercício anterior ao da execução das políticas e será publicada por meio de resolução do CGE.

A alocação de recursos orçamentários buscará observar o desempenho das políticas públicas.

A carteira poderá ser alterada mediante deliberação do Presidente do CGE, instituições, a qualquer tempo, para as políticas a serem realizadas naquele exercício.

O controle da carteira de políticas públicas será apoiado pela CT-CGE, que produzirá informações e realizará encaminhamentos de modo a fundamentar as manifestações do CGE.

No caso da Funai na gestão de políticas públicas, informará à CT-CGE a instituição, a ampliação ou a extinção de políticas. Deverá apresentar à CT-CGE relatórios de acompanhamento de execução de políticas públicas em fase de execução, conforme cronograma aprovado pela CT-CGE.

Os relatórios deverão alinhar-se às informações pertinentes ao desempenho do Plano Plurianual - PPA e contemplar minimamente as seguintes informações:

I - indicadores de monitoramento de execução da política pública; e

II - avaliação dos resultados da política pública e proposição de medidas corretivas que reduzam falhas e promovam a eficiência.

Segundo o SG-MJSP, a gestão de políticas públicas permite à alta gestão promover a tomada de decisão baseada em evidências, contribuindo para a melhoria da qualidade do gasto, para a racionalização do uso de recursos públicos e para a difusão da cultura da transparência.

3.1.6. **Gestão da transparência**

A transparência pública está prevista no Decreto Nº 7.724, de 16 de maio de 2012, que Regulamenta a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que dispõe sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do caput do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição, bem como a Resolução nº 11, de 11 de dezembro de 2017, da Comissão de Ética Pública, que Dispõe sobre a divulgação da agenda de compromissos públicos pelos agentes públicos mencionados nos incisos I a IV do art. 2º da Lei n.º 12.813, de 16 de maio de 2013.

A transparência ativa visa o aumento da disseminação de dados e informações para a sociedade, inclusive em formato aberto, de modo a incentivar a participação social e promover a melhoria da qualidade dos dados publicados.

A abertura de dados será regida pelos seguintes princípios e diretrizes:

Figura 6
Princípios e diretrizes da abertura de dados

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto, nos termos da legislação;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - completude e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;
- VII - designação clara do responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados; e
- VIII - a utilização de linguagem cidadã.

Fonte: Elaboração Audin

A priorização de bases de dados para elaboração do Plano de Dados Abertos observará os seguintes parâmetros:

Figura 7
Parâmetros do Plano de Dados Abertos

- I - o grau de relevância para o cidadão;
- II - o estímulo ao controle social;
- III - a obrigatoriedade legal ou o compromisso assumido de disponibilização daquele dado;
- IV - o dado estar relacionado a projetos estratégicos do governo;
- V - o dado demonstrar resultados diretos e efetivos dos serviços públicos disponibilizados ao cidadão pelo Estado;
- VI - a sua capacidade de fomento ao desenvolvimento sustentável;
- VII - a possibilidade de fomento a negócios na sociedade; e
- VIII - os dados mais solicitados em transparência passiva desde o início da vigência da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação.

Fonte: Elaboração Audin

Uma das ferramentas da transparência ativa é a elaboração de um Plano de Dados Abertos, função que cabe à Fundação. Ele terá vigência de dois anos a contar da data de sua publicação e poderá ser revisado periodicamente para fins de monitoramento, acompanhamento e alinhamento estratégico com outros instrumentos de gestão da organização, devendo o novo documento conter as motivações e justificativas para as modificações realizadas no documento original.

Sua publicação deverá ser feita no portal institucional, na seção "Acesso à Informação" e a Portaria que o aprovou deverá ser publicada na imprensa oficial.

O Plano de Dados Abertos deverá conter, de forma obrigatória, os seguintes itens:

I - breve contextualização com o cenário institucional e os instrumentos de gestão;

II - objetivos gerais e específicos a serem atingidos;

III - relação de todas as bases de dados públicos contidas no inventário e catálogo corporativo do órgão ou entidade, devendo identificar:

- as bases de dados já abertas e catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- as bases de dados já abertas e não catalogadas no Portal Brasileiro de Dados Abertos;
- as bases de dados ainda não disponibilizadas em formato aberto na data de publicação do Plano de Dados Abertos; e
- as políticas públicas às quais as bases estão relacionadas, quando aplicável.

IV - mecanismos transparentes de priorização na abertura de bases de dados, devendo constar explicitamente quais os mecanismos de consulta pública utilizados, data das consultas e local onde o conteúdo das sugestões da sociedade civil poderá ser acessado, em formato aberto;

V - descrição detalhada das estratégias adotadas pelo órgão ou pela entidade para viabilizar a execução da abertura dos dados em consonância com o cronograma de publicação; e

VI - plano de ação contendo cronograma de mecanismos para a promoção, o fomento, o uso e reuso efetivo das bases de dados pela sociedade e pelo Governo, contendo para cada ação prevista o nome e a descrição da ação, o mês e o ano de realização, a unidade de lotação, o nome e o contato do servidor e a área responsável pela ação no órgão ou na entidade; e de publicação dos dados e recursos, contendo para cada base prevista o nome da base e o conjunto de dados, a descrição da base, o mês e o ano da publicação, os contatos das áreas temáticas responsáveis pela base no órgão ou na entidade e a periodicidade de atualização da base.

3.1.7. Gestão de dados e sistemas de informações

A Política de Governança de Dados e de Sistemas de Informação, automatizados ou não automatizados, do Ministério da Justiça e Segurança Pública - PGDS-MJSP passa a integrar o Sistema de Governança do Ministério da Justiça e Segurança Pública - SG-MJSP, com os seguintes objetivos:

Figura 8
Objetivos PGDS-MJSP

| |
|---|
| I - assegurar a preservação da intimidade e privacidade das pessoas naturais, nos termos da lei; |
| II - assegurar a proteção dos dados pessoais e a preservação do sigilo das pessoas jurídicas, nos termos da lei; |
| III - assegurar a manutenção e constante aprimoramento dos requisitos de segurança da informação, dados, sistemas de informação e comunicações sob responsabilidade ou coordenação do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio; |
| IV - garantir, em quantidade, qualidade e tempestividade os insumos de dados e informações necessários ao cumprimento da missão institucional do Ministério da Justiça e Segurança Pública e da Fundação Nacional do Índio; |
| V - promover a integração e a articulação entre as unidades que compõem o Ministério da Justiça e Segurança Pública e entre estas e os demais Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, para execução de políticas públicas orientadas por dados; e |
| VI - aprimorar a transparência pública do Ministério da Justiça e Segurança Pública e assegurar o acesso aos dados públicos existentes, em formato aberto, permitida sua livre utilização, consumo e cruzamento. |

Fonte: Elaboração Audin

Estão abrangidas pela Política de Governança de Dados e Sistemas de Informação do Ministério da Justiça e Segurança Pública:

I - todos os dados e informações produzidos, custodiados, mantidos ou recebidos no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública, bem como suas análises;

II - os processos de captação, geração, armazenamento, integração, utilização, compartilhamento, divulgação, retenção e descarte de dados e informações no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública; e

III - os sistemas de informação, análise dos dados e aplicações desenvolvidos, adquiridos, instalados ou utilizados no âmbito do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

A Política tem como princípios o fomento ao desenvolvimento da cultura de transparência e da participação social, o alinhamento com as diretrizes de gestão e preservação de documentos e informações, dentre outros. Ela poderá ser revista a qualquer tempo para atualizar seus termos em relação às mudanças tecnológicas em curso que afetem os dados, informações e sistemas de informação objeto de sua regulamentação.

Ao consultar o portal institucional da Funai verifica-se que há o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicações – PDTIC 2020-2022, que foi publicado no Boletim de Serviço da Funai – Número 06, de 10/02/2020, Portaria nº 29/PRES, de 08 de janeiro de 2020, contudo sofreu sua primeira revisão de acordo com Portaria nº 858/PRES, além do Plano de Transformação Digital – PTD 2020-2021, Portaria nº 858/PRES, datadas em 24 de julho de 2020 e publicadas no Boletim de Serviço da Funai – Número 143, em 29 de julho de 2020. Assim sendo, faz-se necessário atualizar os dados, na área do site denominada “Publicações de TI”.

Cabe destacar, ainda, necessidade de divulgação no portal da Funai na supracitada área da Portaria nº 739/PRES, de 19 de junho de 2020, que Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações (PoSIC) da Funai, Boletim de Serviço da Funai – Edição Extra, em 30 de junho de 2020.

Apresenta-se na mesma área do portal divulgação do Catálogo de Serviço de TIC, conforme documento (1661471).

A ampla divulgação dos instrumentos e tempestividade em atualização no portal institucional auxilia no exercício da transparência pública, em que pese já terem sido devidamente publicados no Boletim de Serviços, divulgar em local mais “amigável” facilita o acesso da informação ao cidadão.

Ressalta-se ainda, que os instrumentos supracitados foram deliberados no âmbito do Comitê de Governança Digital da Funai instituído por meio da Portaria nº 320/PRES, de 25 de março de 2019, Boletim de Serviço da Funai – Número 50, em 27 de março de 2019.

Em relação ao Plano de Dados Abertos da Funai, conforme deliberado na Resolução 03/2021 - DIRCOL (2795254), a Ouvidoria da Funai publicou o **Plano** (2803175), no link https://www.gov.br/funai/pt-br/aceso-a-informacao/plano-de-dados-abertos_2021-2023.pdf.

3.2. Metodologia de Aferição do Grau de Maturidade de Risco da Funai

Consoante à [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016](#), compete à Auditoria Interna, como terceira linha de defesa da Funai, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha, que são executados por todos os níveis de gestão da organização. Compete, ainda, a supervisão dos controles internos da gestão referentes à segunda linha de defesa, a qual é executada pelo Comitê de Governança, Riscos e Controles.

A gestão de risco requer aplicação de metodologia contendo procedimentos e práticas de identificação, avaliação, tratamento e monitoramento, além de comunicação permanente com as partes envolvidas. Os denominados controles internos derivam de vários objetivos, dentre eles resposta ao risco avaliado por uma organização.

A fim de implementar controles internos, deve-se primeiramente verificar se houve risco avaliado e devidamente classificado, que está fora do meu apetite a risco para atingir um determinado objetivo, assim sendo, entende-se viável aprimorar controles, que por vezes são dispendiosos.

Os controles internos também têm objetivo de garantir que as ações implementadas para atingir um objetivo estão de acordo com leis, normas, regulamentos que uma organização deve seguir.

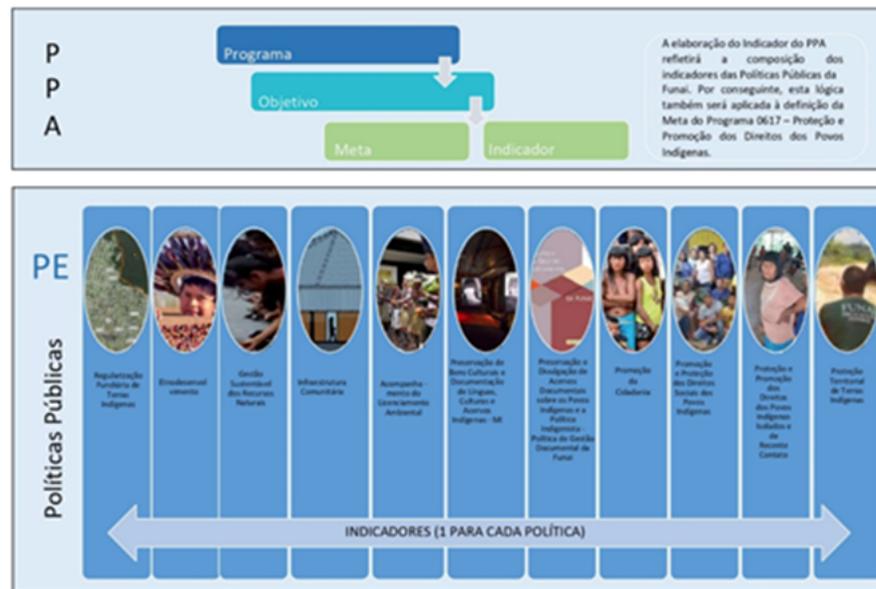
Diante do exposto, permeando toda a instituição temos a integridade que recai sobre todos os agentes, assim devem-se fortalecer atividades institucionais voltadas para a prevenção, a detecção, e a punição de desvios éticos, as fraudes e os atos de corrupção, em apoio à boa governança.

O adequado funcionamento de todas as instâncias e conhecimento de seus riscos e tratando-os visando garantir a entrega de melhor resultado para sociedade.

Em função de suas competências cabe à Audin no âmbito da Funai aferir seu Grau de Maturidade de Risco da Funai, cujo temporalidade é a cada quatro meses, assim sendo, o modelo é composto de três dimensões: Processos, Resultados e Ambiente, tendo como base o Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos (TCU, 2018).

Na dimensão processos temos como premissa que o Grau de Maturidade de Gestão de Riscos da Funai (GMR) é determinado pela capacidade da organização na implementação da gestão de riscos nos seus processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, quais sejam:

Figura 9
PPA – Políticas Públicas



Fonte: Elaboração Funai

Tendo o PPA passado por recente mudança de metodologia, a Carteira de Políticas Públicas passa a ser o principal orientador da atuação institucional, considerando-se que as diretrizes, objetivos e metas foram identificados e definidos pelas unidades finalísticas da Funai, no caso pelas Diretorias, suas respectivas Coordenações-Gerais e o Museu do Índio.

O resultado do trabalho de detalhamento das políticas, bem como das discussões com as áreas finalísticas, gerou os produtos que compõem o atual ciclo de gestão tais como o Mapa Estratégico, que é a representação visual da estratégia da Funai, a partir da combinação e da integração de objetivos.

O Mapa Estratégico da Funai é composto por 14 objetivos, divididos nas dimensões (a) Resultados à Sociedade; (b) Habilitadores; e (c) Fundamentos.

Figura 10
Mapa Estratégico 2020-2023



Fonte: Elaboração Funai

Relevante destacar que a Carteira de Políticas Públicas da Funai é instrumento de orientação e atuação institucional, considerando que suas diretrizes, objetivos e metas envolvem ações das Coordenações-Gerais das áreas finalísticas.

Dessa forma, utiliza-se como indicador para a dimensão processos a Carteira de Políticas Públicas da Funai, que encontra-se alinhada ao Planejamento Estratégico da Funai aprovado por meio dos seguintes instrumentos: [Resolução CGE nº 1, de 08 de setembro de 2020](#) e [Portaria nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020](#).

Realiza-se identificação do risco, causa, evento, gravidade, tendência, plano de contingência e resposta ao risco e no decorrer da fase de monitoramento, a matriz de risco é novamente abordada, aliada a um plano de implementação de controles.

Cabe destacar que cada política possui sua matriz de risco, no qual são identificados os tipos de riscos e suas classificações ou tipologias: (1) externo; (2) operacional; (3) legal; (4) financeiro e orçamentário. O documento indica também a definição do evento de risco; gravidade (impacto potencial); urgência (prazo), tendência (probabilidade); plano de contingência e resposta ao risco. No item resposta ao risco têm-se quatro possibilidades, quais sejam: (1) evitar (eliminar o risco); (2) mitigar o risco (controle interno e seguro); (3) assumir o risco e contingenciar seus impactos; e (4) inação (ausência de ação).

Para mensurar os resultados das políticas públicas foram estabelecidas metas; indicadores; fórmulas de cálculo; polaridade; fonte de coleta; periodicidade da coleta; e resultado entre os exercícios de 2019 até 2021.

Os resultados das políticas públicas estão interligados com o compromisso institucional de atendimento às demandas exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e pela Auditoria Interna da Funai, tendo em vista que as fragilidades e inconsistências apontadas visam aprimorar os controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta, caso haja inação.

Já na dimensão ambiente avalia-se o comprometimento da alta administração com as temáticas de Gestão de Riscos, Integridade e Governança, no entanto, após análise detalhada do SG-MJSP para avaliação no exercício de 2021, bem como em virtude da publicação no DOU em 24/02/2021 do novo Sistema de Governança da Funai, Portaria Nº 118, de 17 de fevereiro de 2021 serão necessários ajustes nas instâncias avaliadas, alterações conceituais e novos responsáveis relevantes.

QUADRO 1
Avaliação da maturidade em gestão de riscos

| Dimensão | Instância/Instrumento | Peso |
|--|---|------|
| Processos – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e comunicação. | Carteira de Políticas Públicas da Funai | 50% |
| Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos. | Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo - 5% | 30% |
| | Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5% | |
| | Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5% | |
| | Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5% | |
| | Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10,00% | |
| Ambiente – Liderança e Políticas. | Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles – 5,00% | 20% |
| | Atuação da Unidade de Gestão da Integridade - 2,50% | |
| | Atuação da Comissão de Ética - 2,50% | |
| | Atuação da Diretoria Colegiada – 5,00% | |
| | Atuação do Conselho Fiscal - 5,00% | |

Fonte: Elaboração Audin

A fim de classificar o nível de maturidade da Funai, adotou-se a classificação do guia de avaliação de riscos do TCU indicado na tabela a seguir:

QUADRO 2
Avaliação da maturidade em gestão de riscos: níveis de maturidade

| Índice de Maturidade Apurado | Nível de Maturidade |
|------------------------------|---------------------|
| De 0,00% a 20,00% | Inicial |
| De 20,01 % a 40,00% | Básico |
| De 40,01% a 60,00% | Intermediário |
| De 60,01% a 80,00% | Aprimorado |
| De 80,01% a 100,00% | Avançado |

Fonte: [Roteiro de Avaliação de Maturidade da Gestão de Riscos](#) - TCU/ 2018

4. ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Informação: Dimensão Processo – Identificação e Análise de riscos; Avaliação e Resposta ao risco; Monitoramento e Comunicação

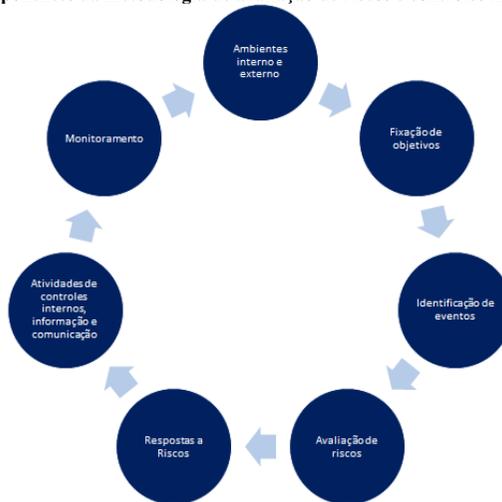
4.1.1. Carteira de Políticas Públicas da Funai (PEM) – 50%

Formalizar e instituir sistemáticas de gestão de riscos é premissa para o modelo de gerenciamento de risco, para tratar os riscos que podem impactar a missão de uma organização, devem ser estabelecidas metodologias de forma a identificar os riscos; mensurar os riscos; escolher o tipo de resposta para cada risco; implementar respostas para os riscos priorizados; comunicar os assuntos às partes interessadas; e monitorar o processo.

Portanto, tal indicador reflete a efetiva implementação, em pelo menos um processo de trabalho, de cada Política Pública da Funai, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

A metodologia instituída para gerenciamento de riscos e controles internos do SG-MJSP deve ser estruturada com base no modelo do *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission - COSO* (é o Comitê das Organizações Patrocinadoras, da Comissão Nacional sobre Fraudes em Relatórios Financeiros), da Norma Internacional ISO 31000 e boas práticas, contemplando os seguintes componentes:

FIGURA 11
Componentes da metodologia de avaliação de riscos e controles internos



Fonte: Elaboração Audin

Esse indicador é baseado na quantidade de processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai, a qual constam 11 processos alinhados aos cinco macroprocessos finalísticos. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 50% de grau de maturidade e sua mensuração é realizada pela fórmula descrita adiante:

PEM = (Quantidade de processos constantes na Carteira de Políticas Públicas com metodologia implementada segundo a metodologia de avaliação de risco da Funai)/(Quantidade total de processos constantes na carteira de políticas públicas) X 100%.

A fim de verificar a aplicação da Metodologia de Gestão de Riscos foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 004/019 (2754448) demandando o seguinte: "(...) informações sobre os processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai que encontram-se em implementação da metodologia de Gestão de Riscos segundo o Manual do Ministério da Justiça e Segurança Pública."

A unidade apresentou sua manifestação por meio da Informação Técnica nº 13/2021/SETEP/COPLAN/CGGE/DAGES-FUNAI (2788042).

O Planejamento Estratégico da Funai para o período de 2020-2023 foi aprovado na ata de reunião Ata 04/2020 (2400876), datada de 02/09/2020 pela Câmara de Gestão Estratégica, bem como os produtos: Mapa Estratégico, Indicadores e Metas Estratégicas e Carteira de Projetos Estratégicos, após as publicações ocorreram na [Resolução CGE nº 1, de 08 de setembro de 2020](#) e [Portaria nº 1025/PRES, de 08 de setembro de 2020](#).

Cabe salientar que o Planejamento Estratégico para o ciclo 2020-2023 partiu da Carteira de Políticas Públicas, aprovada pela Presidência da Funai em dezembro de 2019 e pelo MJSP em março de 2020.

Além disso, tendo em vista o novo ciclo do PPA 2020-2023 e a Carteira de Políticas Públicas da Funai, buscou-se alinhar o Planejamento Estratégico a esses instrumentos.

Dessa feita, a Carteira de Políticas Públicas é o principal orientador da atuação institucional, considerando-se que as diretrizes, objetivos e metas foram identificados e definidos pelas unidades finalísticas da Funai, no caso pelas Coordenações-Gerais e Museu do Índio.

As políticas públicas constantes da Carteira da Funai foram detalhadas por meio de formulário baseado na metodologia do Guia de Análise Ex Ante, o qual teve como resultado a definição de uma meta e um indicador a compor o Planejamento Estratégico da Funai, para o período 2020-23.

Cabe à CGGE monitorar a Carteira de Políticas Públicas da Funai, tendo iniciado o monitoramento em agosto/2020, com previsão de coleta e sistematização das informações pelas unidades coordenadoras das políticas (CGs/Diretorias e MI) em outubro/2020.

Conforme a supracitada Informação Técnica, em 5 de outubro de 2020, das onze Políticas três possuíam RMTs entregues à CGGE, para consolidação e produção do Relatório Executivo, que por sua vez é um instrumento que consolida a atuação institucional de janeiro a setembro, para apreciação da Dircol.

A unidade apresenta relato das dificuldades enfrentadas para obter, validar e sistematizar as informações fornecidas por (CGs/Diretorias e MI). Ressalta, ainda, que o relatório foi concluído com a ausência de dois RMTS, quais sejam:

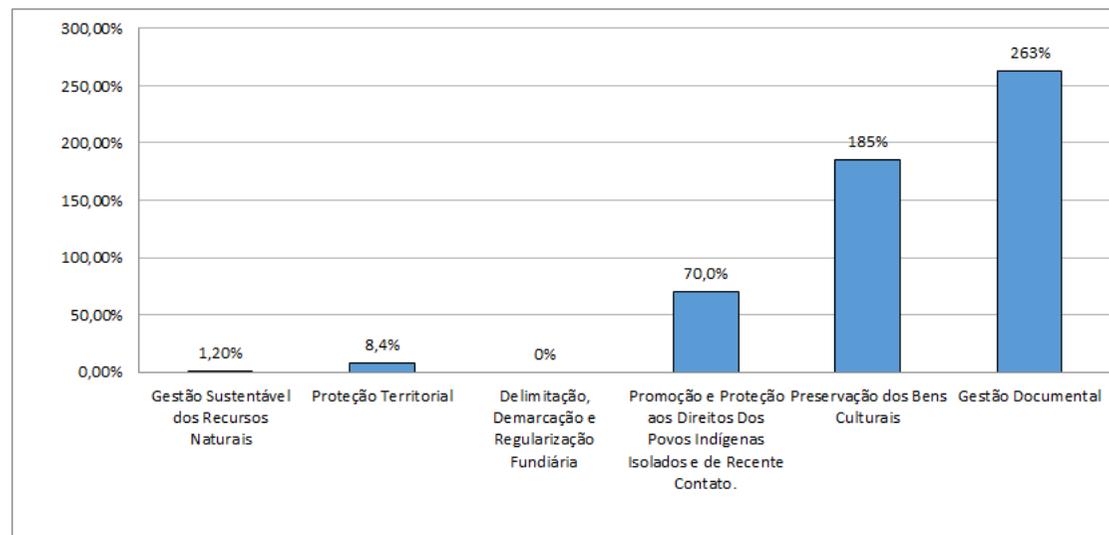
- Política de Promoção dos Direitos Sociais, que entregou o documento posteriormente; e
- Política de Acompanhamento ao Licenciamento Ambiental, até o momento não entregue.

O Relatório Executivo foi aprovado pela Dircol, conforme Ata 07/2020 - DIRCOL (2751862), em 30 de dezembro de 2020, contudo não foi divulgado no portal institucional da Funai. Da mesma forma, os RMTs e a Resolução N° 1, de 31 de dezembro de 2020 da Dircol não foram publicizados.

Em função das dificuldades enfrentadas a CGGE informou que seriam criadas Salas de Situação a partir de fevereiro, para apresentação e explicações a respeito da institucionalização do sistema de monitoramento da Funai com cada uma das políticas, além de oficinas de construção da matriz de monitoramento, definição das bases de dados, orientações sobre mapeamento de processos, e padronização da informação estratégica no nível operacional (PATs e RAEs).

Dentre as 11 Políticas Públicas em monitoramento, conforme indicadores consolidados no 3º trimestre de 2020 (2642501) têm-se os seguintes resultados:

Gráfico 1
Resultados das Políticas Públicas da Funai 3º trimestre de 2020



Fonte: Elaboração Audin

QUADRO 3
Políticas Públicas sem Resultado 2020

| Política Pública | Resultado 2020 |
|---|----------------|
| Promoção ao Etnodesenvolvimento | NR¹ |
| Acompanhamento ao Licenciamento Ambiental | NR |
| Infraestrutura Comunitária | NR¹ |
| Promoção dos Direitos Sociais | NR |
| Promoção da Cidadania | NR¹ |

Fonte: Elaboração Audin

Observou-se, ainda, na tabela apresentada indicação das situações NR e NR¹, correspondendo respectivamente, “Não respondeu por ausência de recebimento do RMT” e “Não respondeu por ainda se encontrar em consolidação os dados de monitoramento referentes ao indicador estratégico”.

Conforme apresentado na tabela de indicadores consolidados no 3º trimestre de 2020 (2642501), duas políticas atingiram as metas definidas, uma cumpriu 70%, uma atingiu 1,20% e outra 8,4%.

Ao analisar a Matriz de Riscos de cada Política Pública e seus respectivos Planos de implementação de Controles verificou-se ausência dos instrumentos conforme segue:

QUADRO 4

Matriz de Riscos e Plano de Implementação de Controles

| Seq. | Política Pública | Há Matriz de Risco apresentada no RMT - 3º Trimestre ? | Há Plano de implementação de Controles apresentado no RMT - 3º Trimestre ? |
|--------------|--|--|--|
| 1 | Promoção ao Etnodesenvolvimento | Sim | Não |
| 2 | Infraestrutura Comunitária | Sim | Sim |
| 3 | Promoção dos Direitos Sociais | Sim | Não |
| 4 | Promoção da Cidadania | Sim | Sim |
| 5 | Promoção e Proteção dos Direitos dos Povos Isolados e de Recente Contato | Sim | Sim |
| 6 | Gestão Documental | Sim | Sim |
| 7 | Preservação dos Bens Culturais | Sim | Não |
| 8 | Gestão Sustentável dos Recursos Naturais | Sim | Não |
| 9 | Proteção Territorial | Sim | Não |
| 10 | Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária | Sim | Não |
| 11 | Acompanhamento do Licenciamento Ambiental | Não | Não |
| Total | | 10 | 4 |

Fonte: Elaboração Audin

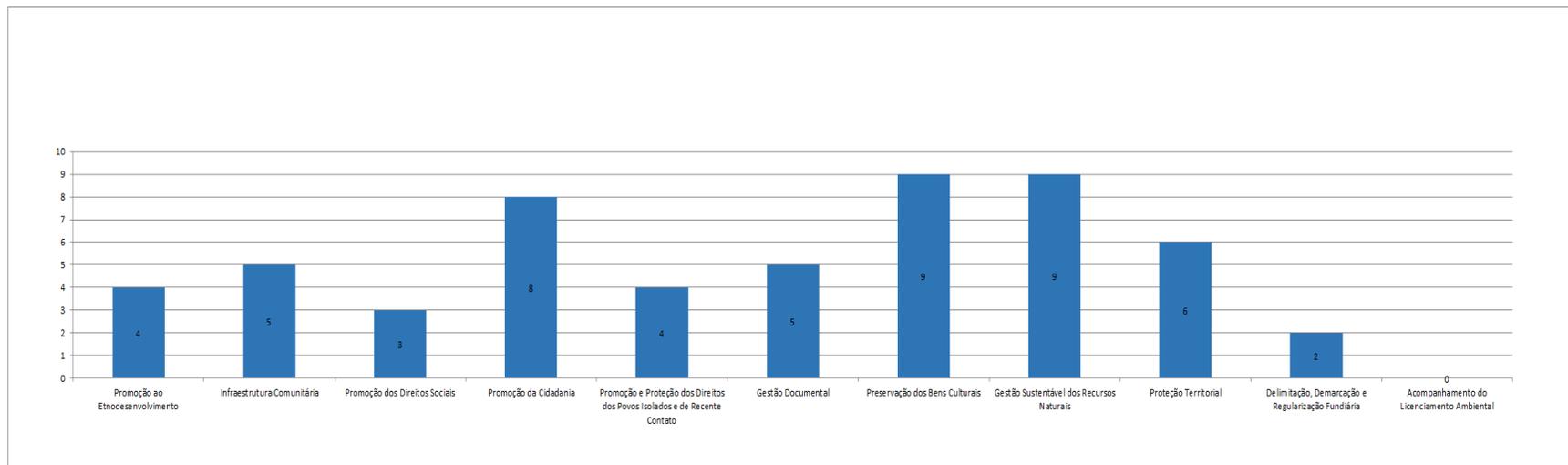
Ao consolidar os dados foram identificados 55 eventos de riscos, distribuídos da seguinte forma:

QUADRO 5
Eventos de Riscos Identificados

| Seq. | Política Pública | Política (%) | Riscos (qtde) | Risco Unit % | Risco Mitigado (qtde) | Aferição (%) |
|------|--|--------------|---------------|--------------|-----------------------|--------------|
| 1 | Promoção ao Etnodesenvolvimento | 4,55 | 4 | 1,14 | 0 | 0,00 |
| 2 | Proteção Territorial | 4,55 | 6 | 0,76 | 0 | 0,00 |
| 3 | Acompanhamento ao Licenciamento Ambiental | 4,55 | | | 0 | 0,00 |
| 4 | Infraestrutura Comunitária | 4,55 | 5 | 0,91 | 0 | 0,00 |
| 5 | Promoção dos Direitos Sociais | 4,55 | 3 | 1,52 | 0 | 0,00 |
| 6 | Promoção da Cidadania | 4,55 | 8 | 0,57 | 0 | 0,00 |
| 7 | Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária | 4,55 | 2 | 2,27 | 0 | 0,00 |
| 8 | Promoção e Proteção aos Direitos Dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato | 4,55 | 4 | 1,14 | 0 | 0,00 |
| 9 | Preservação dos Bens Culturais | 4,55 | 9 | 0,51 | 0 | 0,00 |
| 10 | Gestão Documental | 4,55 | 5 | 0,91 | 1 | 0,91 |
| 11 | Gestão Sustentável dos Recursos Naturais | 4,55 | 9 | 0,51 | 0 | 0,00 |
| | | 50,00 | 55 | | 1 | 0,91 |

Fonte: Elaboração Audin

Gráfico 2
Riscos das Políticas Públicas identificados no 3º trimestre de 2020



Fonte: Elaboração Audin

Foram identificadas as seguintes fragilidades ou inconsistências nas matrizes de riscos e planos de implementação dos controles:

- ausência da matriz de risco da Política do Acompanhamento do Licenciamento Ambiental;
- ausência dos Planos de Implementação dos controles das Políticas: Promoção ao Etnodesenvolvimento; Promoção dos Direitos Sociais; Preservação dos Bens Culturais; Gestão Sustentável dos Recursos Naturais; Proteção Territorial; Delimitação, Demarcação e Regularização Fundiária e Acompanhamento do Licenciamento Ambiental;
- falta de uniformidade entre as matrizes;
- divergência de entendimento no item tipo de risco e nível de risco;
- prazo contendo somente ano; e
- responsáveis múltiplos e denominados apenas por unidade.

A Política de Gestão Documental concluiu o tratamento de um evento de risco no período de aferição, qual seja:

FIGURA 12

| Política Pública | Evento de Risco | Tipo de Risco | Gravidade (impacto potencial) | Urgência (prazo) | Tendência (probab. de ocorrer) | Plano de Contingência | Resposta ao Risco | Nível de Risco | Controle Proposto | Tipo de Controle | Mecanismo de Implementação | Responsável | Prazo Início | Prazo Fim |
|-------------------|---|---------------|-------------------------------|------------------|--------------------------------|--|-------------------------------|----------------|---|------------------|--------------------------------|---------------|--------------|-----------|
| Gestão Documental | Estrutura inadequada na hierarquia do Sedoc para absorver o volume de trabalho futuro | (3) legal | Média | Alta | Alta | Criação de um núcleo para tratamento do acervo intermediário e gerenciamento das listagens de documentos aptos para eliminação | (1) evitar (eliminar) o risco | Médio | Criação de um núcleo para tratamento do acervo intermediário e gerenciamento das listagens de documentos aptos para eliminação. | Corretivo | Mudança na estrutura do Sedoc. | Hugo Ferreira | set/20 | dez/20 |

Fonte: Elaboração Audin

De acordo com o quadro supracitado o controle foi implementado e o risco foi devidamente tratado, assim sendo, é o único indicador que será utilizado para compor a dimensão processo. Registra-se que a Gestão Documental permanece com 4 eventos de risco para implementação.

As políticas e procedimentos são estabelecidos e implementados para assegurar que as respostas aos riscos sejam executadas com eficácia, visando alcançar os objetivos e cumprir as diretrizes administrativas, se estabelecidas de forma tempestiva e adequada, podem vir a prevenir ou administrar os riscos inerentes ou em potencial da entidade.

Os resultados das Políticas Públicas no período avaliado têm por finalidade atingir os objetivos da Fundação, assim sendo, verificou resultado relevantes/positivos em três políticas, quais sejam: Gestão Documental, Proteção e Promoção dos Direitos dos Povos Indígenas Isolados e de Recente Contato e Preservação de Bens Culturais, em que pese a última não ter apresentado Plano de Implementação de Controles.

No que tange ao monitoramento do 4º trimestre a unidade informou que encontra-se em andamento, expondo uma série de dificuldades para obtenção das informações e cumprimento dos prazos.

Em virtude do prazo do fechamento da presente auditoria não será possível aguardar a consolidação e aprovação do Relatório Executivo referente ao 4º trimestre de 2020.

Diante do exposto, fica demonstrado que a Funai vem adotando medidas para a efetiva implementação do modelo de gerenciamento de riscos na Carteira de Políticas Públicas da instituição, com a adoção da metodologia de Gestão de Risco definida pela Entidade.

No entanto, constata-se que as ações para aplicação da referida metodologia encontram-se em fase embrionária.

Considerando os dados acima elencados, tem-se o seguinte resultado:

$$\text{PEM} = 0,2/11 \times 50\% = 0,91\%$$

No terceiro quadrimestre de 2020, a série histórica referente à Dimensão Processos se apresenta da seguinte forma:

QUADRO 6
Dimensão Processos – Série Histórica 2020

| Índices | 1º quadrimestre | 2º quadrimestre | 3º quadrimestre |
|---------|-----------------|-----------------|-----------------|
| PEM | 0,00% | 0,00% | 0,91% |

Fonte: Elaboração Audin

4.2. Informação: Dimensão Resultados – Aprimoramento dos controles instituídos.

Estes indicadores estão relacionados ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, tendo em vista que compete àqueles avaliar os controles internos da gestão adotados. Constata-se, dessa forma, que o apontamento de inconsistências implica na necessidade de aprimoramento dos controles vigentes, de forma, inclusive, a reduzir o risco ao qual a instituição permanece exposta.

O índice de maturidade correspondente a esse indicador é de 30% no total, sendo mensurado da seguinte forma: Demandas de Controle Externo – 10%; Demandas de Controle Interno – 10% e Demandas da Auditoria Interna – 10%.

4.2.1. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Externo (RCE) – 5,00%.

Trata-se das determinações/recomendações do TCU que foram implementadas pela Funai, contudo elas permanecem em monitoramento pela Corte de Contas.

RCE = (Quantidade de Demandas de CE Implementadas no Exercício) / {(Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não implementadas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CE - Controles Externos.

Considerando os dados extraídos da Planilha de Monitoramento da Audin do TCU (2879040), tem-se o seguinte resultado:

$$\text{RCE} = 50/70 \times 5\% = 3,57\%$$

4.2.2. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Externo (ACE) – 5,00%.

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação do TCU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACE = (Quantidade de Demandas de CE Atendidas no Exercício) / {(Quantidade de Demandas de CE Recebidos + Quantidades de Demandas de CE não atendidas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CE - Controles Externos.

$$\text{ACE} = 50/70 \times 5\% = 3,57\%$$

Dados extraídos da Planilha de Monitoramento da Audin do TCU (2879040).

4.2.3. Índice de Resolutividade das Demandas do Controle Interno (RCI) – 5,00%.

Trata-se da implementação pela Funai das recomendações da Controladoria-Geral da União (CGU), porém elas permanecem em monitoramento no Órgão de Controle.

RCI = (Quantidade de Demandas CI Implementadas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CI Recebidos + Quantidades de Demandas de CI não implementadas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CI - Controles Internos.

$$RCI = 213/249 \times 5\% = 4,28\%$$

Dados extraídos da Planilha de Monitoramento da Audin da CGU (2879015).

4.2.4. Índice de Atendimento às Demandas do Controle Interno (ACI) – 5,00%.

Trata-se do efetivo atendimento à recomendação da CGU, resultando na finalização do monitoramento pelo Órgão de Controle.

ACI = (Quantidade de Demandas CI Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas de CI Recebidos + Quantidades de Demandas de CI não atendidas nos Exercícios Anteriores)} X 100%. Onde, CI - Controle Interno.

$$ACI = 213/249 \times 5\% = 4,28\%$$

Dados retirados da Planilha de Monitoramento da Audin da CGU (2879015).

4.2.5. Índice de Atendimento às Demandas da Auditoria Interna (AAI) – 10,00%.

Trata-se da implementação das recomendações exaradas pela Auditoria Interna da Funai.

AAI = (Quantidade de Demandas Atendidas no Exercício)/{(Quantidade de Demandas Recebidas + Quantidades de Demandas não Atendidas nos Exercícios Anteriores)} X 100%.

$$AAI = 40/44 \times 10\% = 9,09\%$$

Dados retirados da Planilha de Monitoramento das Auditorias Internas (2879005).

No primeiro, segundo e terceiro quadrimestre de 2020, a série histórica referente à Dimensão Resultados se apresenta da seguinte forma:

QUADRO 7
Dimensão Resultados – Série Histórica 2020

| Índices | 1º quadrimestre | 2º quadrimestre | 3º quadrimestre |
|---------|-----------------|-----------------|-----------------|
| RCE | 3,99% | 3,18% | 3,57% |
| ACE | 2,81% | 3,18% | 3,57% |
| RCI | 2,81% | 4,28% | 4,28% |
| ACI | 2,64% | 4,28% | 4,28% |
| AAI | 3,13% | 8,84% | 9,09% |
| TOTAL | 15,38% | 23,76% | 24,79% |

Fonte: Elaboração Audin

Na dimensão Resultados do terceiro quadrimestre de 2020 a Funai obteve 24,79% dos 30% possíveis, relativos ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai.

4.3. Informação: Dimensão Ambiente – Liderança e Políticas.

Na dimensão ambiente, quanto ao aspecto de governança e políticas, refere-se ao índice de atuação das estruturas de governança, compreendendo os órgãos colegiados previstos na [Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017](#): Diretoria Colegiada e Conselho Fiscal; bem como as estruturas de políticas de governança: Comitê de Governança, Riscos e Controles e Unidade de Gestão da Integridade, neste último inclui-se a atuação da Comissão de Ética dentro da Fundação.

4.3.1. Índice de Atuação das Estruturas de Governança – 20,00%.

Nesta dimensão, busca-se avaliar em que medida os responsáveis pela alta administração estão envolvidos e exercem suas responsabilidades de governança de riscos e integridade, com vistas a obter comprometimento de todos os níveis organizacionais.

O indicador refere-se à efetiva atuação das estruturas de governança da gestão estratégica da Funai acerca de Governança Estratégica, Gestão de Riscos, Gestão de Integridade e do Conselho Fiscal. O índice de maturidade correspondente a este indicador é de 20% no total, sendo mensurado assim: Comitê de Governança, Riscos e Controles (CGRC) – 5%; Unidade de Gestão da Integridade (UGI) – 2,5% e Comissão de Ética (CE) – 2,5%; Diretoria Colegiada (Dircol) – 5% e Conselho Fiscal (CF) – 5%.

4.3.1.1. Atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles – 5,00%

Em função do disposto no art. 23 da [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016](#), do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União a Funai optou por constituir o Comitê de Governança, Riscos e Controles, mediante a [Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018](#), composto pelo Presidente, Diretor de Administração e Gestão; Diretor de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável; e Diretor de Proteção Territorial.

O critério adotado para a aferição deste índice é inerente à atuação do CGRC, conforme competências definidas no art. 3º da [Portaria nº 1.059, de 13 de agosto de 2018](#).

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 001/019 (2753681) cujo teor demandou a apresentação das atas de reuniões e listas e quaisquer outras ações de competência do CGRC realizadas no período de 01/09/2020 até 31/12/2020. Em resposta, o Despacho - COGAB/PRES (2761371) apresentou a ata relacionada a uma reunião (2761214), de 02/09/2020, em que houve efetivamente deliberações do CGRC.

Em análise das temáticas tratadas no âmbito do CGRC foram deliberados assuntos de gerenciamento estratégico e de monitoramento das recomendações/determinações e orientações deliberadas pelo Comitê. Dentre as deliberações constantes da Ata de Reunião (2761214), de 02/09/2020, destacam-se abaixo, de forma resumida, os principais pontos abordados na abertura pelo Presidente da Funai e posteriormente pelo CGRC:

(...)

2- Prioridade de intensificar as tratativas para a doação da aeronaves, com efeitos do Acórdão nº 2030/2020 - TCU – Plenário que determina à Fundação Nacional do Índio, adote, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, as medidas necessárias e definitivas com vistas ao desfazimento das aeronaves PP-FPP, PP-FHE, PT-FBA, PT-FBB,PT-FBU, PT-FAS e PT-FBV; 3-Acórdão nº 8453/2020 - TCU - 2ª Câmara, que fixar novo e improrrogável prazo, de até 31/1/2021, à Funai, por intermédio de seu presidente, para comprovar junto ao TCU o cumprimento integral das determinações veiculadas nos itens 1.7.1 e 1.7.2 e no subitem 1.7.3.5, do Acórdão 5.581/2017 - TCU - 2ª Câmara.

QUADRO 8
Deliberações - CGRC

| ATA | PROCESSO | ASSUNTO | DELIBERAÇÃO | Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC | Gestão estratégica | Gestão administrativa | Gestão de riscos e controles internos | Gestão de integridade | Gestão de políticas públicas | Gestão de transparência |
|---|----------------------|--|--|---|--------------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08011.000061/2020-10 | Encerramento do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2015-2019. | 1. Ciência do encerramento do Planejamento Estratégico do Ministério da Justiça e Segurança Pública 2015-2019, com apresentação de resultado da meta da Funai, conforme Anexo I - Resultado de Indicadores e Metas (2104752) 2. Divulgação do resultado atingido aos servidores da Funai por meio do Ofício Dages 46 (2152536) | X | X | | X | | | |
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08620.010108/2019-33 | Consolidações das Recomendações da CGU e da AUDIN/FUNAI | 1. Ciência e encaminhamento à Dages - Nota Técnica 2 (1917849) - Tratamento do passivo de recomendações da Fundação Nacional do Índio (FUNAI), contidos em trabalhos de auditoria produzidos pela Auditoria Interna (AUDIN) | X | | | X | | | |
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08620.003954/2020-31 | RELATÓRIO DE AUDITORIA RA-013 (2273126). | 1. Análise das recomendações contidas no Relatório de Auditoria RA-013 (2273126), mais especificamente sobre a atualização dos membros da Comissão de Ética de modo a alterar a Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019 e sobre o período de 01/01/2020 a 30/04/2020, pelo qual a Comissão de Ética recebeu a nota 0 (zero) na mensuração do GMR. | X | | | X | | | |
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08620.005229/2020-05 | Relatório de Auditoria RA Nº 014 (2368484) | 1. Análise do Relatório de Auditoria - RA-014 (2368484) e encaminhamento do processo à DPT, DPDS e DAGES para conhecimento e prestar informações acerca das recomendações estruturantes. | X | | | X | | | |
| Ata 04/2020 - DIRCOL | 08620.017013/2018-60 | Relatório de Auditoria Acompanhamento da | 1. Análise da recomendação do Relatório de Auditoria nº 3 – CR-RNG (0995677), deliberando que o processo fosse encaminhado à DAGES para | X | | X | X | | | |

(2400876) -
02/09/2020Gestão da CR do Rio
Negro/AM (0995677).conhecimento e verificação de possível contrato de adesão definido pela
ANEEL

Fonte: Elaboração Audin

Ante o exposto, considera-se que o CGRC vem demandando a priorização das unidades da Funai para implementação dos controles internos da gestão propostos por meio de recomendações e determinações das unidades de controle interno e externo.

Dessa forma, fica evidenciado que houve atuação do CGRC.

De acordo com análise descrita o valor apurado é:

CGRC = 5,00%

4.3.1.2. Atuação Unidade de Gestão da Integridade (2,50%)

A avaliação da Gestão da Integridade contempla a Unidade de Gestão da Integridade e Comissão de Ética. A Política de Integridade encontra-se prescrita no [Decreto nº 9.203, de 22 de novembro de 2017](#). Conforme [Portaria nº 720, de 17 de maio de 2018](#), a Coordenação-Geral de Gestão Estratégica – CGGE foi designada como unidade responsável por coordenar a estruturação, execução e o monitoramento do Programa de Integridade no âmbito da Funai. O critério adotado pela equipe para aferição deste índice se refere ao exercício das competências definidas no inciso II, da [Portaria nº 720, de 17 de maio de 2018](#), qual seja:

Art. 2º - Compete à Unidade de Gestão da Integridade:

- I – coordenar a elaboração e revisão de Plano de Integridade, com vistas à prevenção e à mitigação de vulnerabilidades eventualmente identificadas;
- II – coordenar a implementação do programa de integridade e exercer o seu monitoramento contínuo, visando seu aperfeiçoamento na prevenção, detecção e combate à ocorrência de atos lesivos;
- III – atuar na orientação e treinamento dos servidores da Funai com relação aos temas atinentes ao programa da integridade; e
- IV – promover outras ações relacionadas à gestão da integridade, em conjunto com as demais áreas da Funai.

O monitoramento recai sobre a Unidade de Gestão da Integridade, compreendendo também a atuação da Comissão de Ética. Ao conjunto da atuação dessas instâncias se atribui o valor de 5%.

No que se refere a Unidade Integridade, de acordo com o Despacho 705/CGGE/DAGES (2684799) constante dos autos do processo nº 08620.007493/2018-51, foram dados os seguintes encaminhamentos:

- a) Informação Técnica 8 (2535340), relata informações sobre o estado atual do monitoramento e do cumprimento Plano de Integridade da Funai, aprovado pela Portaria nº 1.486, de 26 de novembro de 2018, propõe medidas para sanar as pendências, submete ao Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC o Relatório Semestral do Plano de Integridade (2544533), e o Resultado do monitoramentos atualizado até 29/10/2020, (2573436).
- b) Relatório Semestral de Execução do Plano de Integridade (2544533), correspondente ao 1º semestre de 2020. Cabe ressaltar que as ações a serem realizadas até 27/11/2020 pela Unidade Integridade, apontadas no cronograma constante do item 16 do referido relatório, foram postergadas para até fevereiro de 2021.
- c) Plano de Ação (2653718), que refere-se a atualização da matriz de riscos e definição das medidas de tratamento de riscos (R9, R10 e R11) e elaborar minuta de nova versão do Plano de Integridade para aprovação pelo CGRC, com prazo para cumprimento até 26/02/2021, conforme Errata SEBIB (2768489).

A unidade Integridade apresentou o resultado do monitoramento do plano de integridade, primeira versão, realizado até dezembro/2020, sendo que 44% de medidas de mitigação já foram implementadas para os Riscos: R1, R2, R4 e R6 e 56% encontram-se em andamento para o monitoramento daquela unidade para os Riscos: R5.1, R5.2, R5.3, R7 e R8, conforme Anexo Resultado dos monitoramentos até 1-12-2020 (2717845).

Por fim, no que tange ao monitoramento do Plano de Integridade, embora não conste dos autos relatório semestral referente ao 2º semestre, fica evidenciado que houve monitoramento no período de outubro a dezembro/2020, tendo em vista o resultado do monitoramento até 01 de dezembro/2020 (2717845).

Dessa forma, deverá ser atribuído o valor da Unidade de Gestão da Integridade (2,50%) para o trabalho realizado no período em análise.

UGI = 2,50%

4.3.1.3. Atuação da Comissão de Ética (2,50%)

Em atendimento ao [Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994](#) (Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal) e ao [Decreto nº 6.029, 1º de fevereiro de 2007](#), todos os Órgãos e Entidades da Administração Pública Federal Direta e Indireta deverão criar Comissão de Ética.

A composição atual da Comissão de Ética da Funai foi designada por intermédio da [Portaria nº 420/PRES, de 09 de abril de 2019](#), alterada posteriormente pela [Portaria nº 1.116/PRES, de 22 de agosto de 2019](#) e pela [Portaria nº 356/PRES, de 04 de março de 2020](#).

Nesse sentido, conforme exposto no Anexo I, item 2.5 (a), da [Portaria nº 1486/PRES, de 26 de novembro de 2018](#), a Comissão de Ética é a instância consultiva do dirigente máximo da Fundação. Seu funcionamento e estrutura estão estabelecidos na Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-Funai, de 15 de junho de 2015. É de sua competência aplicar o Código de Ética da Funai, instituído pela [Portaria nº 531/PRES, de 15 de junho de 2015](#), orientar e aconselhar sobre a conduta ética do agente público, representar a Funai na Rede de Ética do Poder Executivo Federal, receber denúncia e representação por suposto descumprimento às normas éticas, dentre outras.

O critério adotado pela equipe para aferição do índice trata-se da atuação da instância fundamentada no exercício das competências definidas no art. 7º, do [Decreto nº 6.029, 1º de fevereiro de 2007](#) e na [Instrução Normativa nº 04/2015/PRES-FUNAI, de 15 de junho de 2015](#).

A Comissão de Ética foi objeto de avaliação por meio do encaminhamento da Solicitação de Auditoria - SA 003/019 (2754238), que demandou a apresentação de:

1. Relação dos processos de apuração de conduta recebidos por essa Comissão de Ética no período de 01/09/2020 a 31/12/2020, contendo número do processo (SEI), data de abertura e situação atual;
2. Relacionar os processos de consulta recebidos por essa Comissão de Ética no período supracitado, contendo número do processo (SEI), data de abertura e situação atual; e
3. Apresentar informações sobre ações de capacitação e treinamento sobre normas éticas realizadas no período supracitado.

Em resposta a CE emitiu os seguintes esclarecimentos em relação ao rito processual dos processos administrativos recebidos para apurar supostos casos de infração ética:

- a primeira fase é chamada de Procedimento Preliminar (PP), onde o processo é instruído e procedido o juízo de admissibilidade da denúncia; e
- a segunda fase, denominada Procedimento de Apuração Ética (PAE), quando a denúncia é recepcionada e deverá passar pelo colegiado da Comissão de Ética, para votação acerca da aplicação de possíveis sanções éticas aos denunciados ou arquivamento do mesmo.

Nesse sentido, o rito processual segue os seguintes passos:

- i) distribuição dos processos aos membros do colegiado que irão realizar a relatoria do processo e apresentar voto de admissibilidade;
- ii) votação pelo colegiado da Comissão para decisão sobre a abertura de Procedimento Preliminar (PP);
- iii) instrução do processo (realização de diligências);
- iv) apresentação de relatório após diligências ao colegiado da Comissão;
- iv) Proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP); e
- v) decisão preliminar acerca do arquivamento ou conversão do PP em Processo de Apuração Ética (PAE).

Cabe destacar que desde o recebimento da denúncia os processos recebem a categoria de reservado, ou seja, só poderão ser consultados pelo denunciado enquanto são realizadas diligências. A divulgação ao público só ocorre após a conclusão do processo, conforme o Art. 13 do Decreto 6.029/2007.

A unidade esclarece, que os processos administrativos recebidos pelo SEI não equivalem aos (PP) ou aos (PAE), em algumas instituições adota-se numerações diferentes, visando manter os processos em caráter de sigilo, dado a observação da categoria de reservado para apuração de desrespeito às normas éticas.

Indica ainda que possui oito processos de denúncia recebidos, bem como não ocorreu consulta e, que a partir de dezembro de 2019, a CE:

vem passando por um constante processo de saída e indicação de novos membros, o que resultou desde então, ressalvados pequenos espaços de tempo, impedida de funcionamento por insuficiência do coro mínimo regimental (IN 004/2015), situação essa que permanece até a presente data, aguardando a resolução de um impasse quanto a publicação de nova portaria de designação de seus membros e de alteração da Instrução Normativa 04/2015, cujos autos compõem o processo 08620.012417/2017-86. (Nota Técnica nº 1/2021/CE-FUNAI - 2770052)

Ressalta-se, ainda, que, em função do reduzido número de membros da Comissão, esta está impedida de arquivar ou concluir processos no período indicado para avaliação do GMR.

Sobre o processo de reposição dos membros da CE, informa que os esforços despendidos pela Secretaria-Executiva e pelo presidente da Comissão de Ética no referido período, até o momento atual, tem sido no sentido de alterar o artigo 11 da IN 04/2015, para que ela atenda aos requisitos da Resolução nº 10 da Comissão de Ética Pública, e para que seja publicada a portaria de designação de novos membros da CE para a continuidade dos trabalhos. Essas questões estão sendo debatidas junto à CGGE e a PFE, no âmbito do processo 08620.012417/2017-86.

Cabe ressaltar que foi demandado à Ouvidoria da Funai a Solicitação de Auditoria SA 005/015 (2467841), no qual solicitou-se: "1. A Planilha Ouvidoria (2483149) que contém o detalhamento das informações indica que um processo foi enviado para apreciação da Comissão de Ética, relativo à conduta do servidor."

Considerando as competências da Comissão de Ética, precipuamente, aquelas relacionadas ao nepotismo, ao conflito de interesses e às condutas éticas dos servidores, a ausência da estrutura de ética fragiliza os mecanismos de controle da gestão de integridade, promovendo elevada exposição aos riscos.

Contudo, a designação de novos membros para compor a Comissão não é ato suficiente para cumprimento dos normativos e mitigação do risco exposto, haja vista a necessidade de uma efetiva atuação a fim de prevenir, detectar, remediar e censurar possíveis desvios éticos no âmbito da Fundação.

Diante do exposto, fica evidenciada a ausência de elementos para aferir a efetiva atuação da Comissão de Ética.

De acordo com análise anteriormente descrita, considerando a atuação das instâncias, atribui-se o valor subsequente.

CE = 0,00%

4.3.1.4. Atuação da Diretoria Colegiada – 5,00%

Segundo estabelece o Estatuto da Funai, publicado pelo [Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017](#), alterado pelo [Decreto nº 9425, de 27 de junho de 2018](#) e o art. 5º da [Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017](#), que aprova o Regimento Interno da Funai compõem a estrutura da Fundação como órgãos colegiados: Diretoria Colegiada; Comitês Regionais; e Conselho Fiscal.

No que tange à Dircol, o art. 7º do regimento interno versa que será composta pelo Presidente da Funai, que a presidirá, e por três diretores, sendo suas reuniões ordinárias convocadas pelo Presidente da Funai e extraordinárias quando convocada, a qualquer tempo, pelo Presidente da Funai ou pela maioria de seus membros.

São as competências da Dircol, de acordo com art. 10 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017:

- I - estabelecer diretrizes e estratégias da Funai;
- II - acompanhar e avaliar a execução de planos e ações da Funai, além de determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento dos seus objetivos;
- III - examinar e propor ações para proteção territorial e promoção dos povos indígenas;

- IV - deliberar sobre questões propostas por seus Diretores ou pelo Presidente da Funai;
- V - analisar e aprovar o plano de ação estratégica e a proposta orçamentária da Funai, além de estabelecer metas e indicadores de desempenho para os programas e projetos da Funai;
- VI - analisar e aprovar o plano de aplicação da renda do patrimônio indígena, a ser submetido à análise e à aprovação do Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública;
- VII - analisar e aprovar relatório anual e prestação de contas com avaliação dos programas e das ações da Funai;
- VIII - analisar e aprovar programa de formação, treinamento e capacitação técnica para os servidores públicos efetivos do quadro de pessoal da Funai;
- IX - analisar e identificar fontes de recursos internos e externos para viabilização das ações planejadas pela Funai;
- X - analisar e aprovar o plano anual de fiscalização das terras indígenas;
- XI - analisar e aprovar as proposições remetidas pelos Comitês Regionais; e
- XII - examinar e propor o local da sede dos órgãos descentralizados da Funai.

Os critérios adotados para aferição do índice são as competências definidas no art. 10 da Portaria n° 666/Pres, de 17 de julho de 2017, acima descritas.

Foi encaminhada a Solicitação de Auditoria SA 001/019 (2753681) cujo teor demandou a apresentação das atas de reuniões e listas e quaisquer outras ações de competência da Dircol realizadas no período de 01/09/2020 até 31/12/2020.

Em resposta, foi encaminhado o Despacho - COGAB/PRES (2761371), o qual apresentou as atas relacionadas a quatro reuniões, realizadas nas seguintes datas: Ata n° 04/2020/DIRCOL, de 02/09/2020; Ata n° 05/2020/DIRCOL, de 10/09/2020, Ata n° 06/2020/DIRCOL, de 24/11/2020 e Ata n° 07/2020/DIRCOL, de 30/12/2020.

No que se refere a Ata 04/2020 - Dircol (2761214), o Presidente explanou sobre os seguintes assuntos: "1- Atentar para a determinação da suspensão de qualquer reunião presencial nas dependências da Funai com qualquer etnia"

Na análise das temáticas tratadas no âmbito da Diretoria Colegiada - Dircol foram deliberados assuntos de gestão administrativa, gestão de riscos e de controle internos da gestão, dentre as deliberações constantes das Atas de Reunião, destacam-se abaixo, de forma resumida, os principais pontos relacionados:

QUADRO 9
Deliberações - Dircol

| ATA | PROCESSO | ASSUNTO | DELIBERAÇÃO | Diretoria Colegiada - Dircol | Gestão estratégica | Gestão administrativa | Gestão de riscos e controles internos | Gestão de integridade | Gestão de políticas públicas | Gestão de transparência | Gestão de dados e de sistemas de informações |
|---|---|--|---|------------------------------|--------------------|-----------------------|---------------------------------------|-----------------------|------------------------------|-------------------------|--|
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08620.000397/2020-04 | Relatório de Ações da Auditoria Interna - dos meses de maio, junho e julho de 2020. | VOTO DIRCOL - Após a análise dos relatórios pela DIRCOL decidiu pela aprovação. Restitua-se o presente a Audin para conhecimento e providências necessárias. | X | | | X | | | | |
| Ata 04/2020 - DIRCOL (2400876) - 02/09/2020 | 08620.016020/2018-44 | Recriação do Conselho Fiscal da FUNAI. | 1. Aprovação para recriar o Conselho Fiscal da Funai. Após, foi restituído o processo 08620.016020/2018-44 à Dages para as providências necessárias quanto a publicação da Portaria vinculando a fiscalização do patrimônio do indígena à Auditoria desta Fundação. | X | | | X | | | | |
| Ata 05/2020 - DIRCOL (2449400) | 08620.001515/2020-93 | Relatório Estudo de Necessidades quanto a um imóvel que possa abrigar a Funai de forma adequada e condizente com o trabalho exercido e o público atendido. | 1. Aprovação dos estudos do Grupo de Trabalho, Relatório GT-PN (2437255), que trata do Estudo de Necessidades quanto a um imóvel que possa abrigar a Funai de forma adequada e condizente com o trabalho exercido e o público atendido. | X | | X | X | | | | |
| Ata 06/2020 - DIRCOL (2654645) | 08620.008254/2020-32 e 08620.008252/2020-43 | Trata-se dos imóveis do Patrimônio da Funai. | 1. Decisão por aguardar manifestação jurídica para então deliberar quanto às alternativas de destinação de todos os imóveis do Patrimônio da Funai. O Diretor de Administração e Gestão | X | | X | | | | | |

| | | | | | | | | | | |
|--|----------------------|--|---|---|---|---|--|---|--|--|
| | | | apresentou os relatórios relativos à situação atual dos imóveis funcionais pertencentes à Funai. | | | | | | | |
| Ata 06/2020 - DIRCOL (2654645) | 08620.003486/2020-02 | Cooperação Técnica - GIZ - KFW. Trata da nova composição da Unidade de Coordenação de Projeto - UCP. | 1. Abordagem acerca da Cooperação Técnica - GIZ - KFW e a nova composição da Unidade de Coordenação de Projeto - UCP, assim, após análise, os membros da Dircol decidiram solicitar a reavaliação de todas as aquisições propostas, devendo as mesmas serem validadas com os diretores, considerando que parte das aquisições sugeridas já se encontra em diversos processos de aquisição internos no Plano Anual de Aquisição e Contratação. | X | | X | | | | |
| Ata 07/2020 - DIRCOL (2751862) | 08620.009386/2020-81 | Relatório Executivo de Monitoramento Institucional. | Monitoramento sistemático de resultados das ações da Funai, baseado nas políticas públicas constantes da Carteira de Políticas Pública da Funai, aprovada pela Presidência da Funai em dezembro de 2019 e pelo MJSP em março de 2020. O Relatório Executivo de Monitoramento Institucional (2642501) e a Tabela de Indicadores (2642507) foram colocados em votação e foram aprovados. | X | X | | | X | | |
| Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2020 (2789557) | 08620.009386/2020-81 | Relatório Executivo de Monitoramento Institucional. | Monitoramento sistemático de resultados das ações da Funai, baseado nas políticas públicas constantes da Carteira de Políticas Pública da Funai, aprovada pela Presidência da Funai em dezembro de 2019 e pelo MJSP em março de 2020. O Relatório Executivo de Monitoramento Institucional (2642501) e a Tabela de Indicadores (2642507) foram colocados em votação e foram aprovados. | X | | | | X | | |

Fonte: Elaboração Audin

Ante o exposto, constata-se que as reuniões da Dircol têm ocorrido regularmente, bem como suas deliberações estão sendo providenciadas.

Diante do exposto, e considerando a respectiva atuação da instância, tem-se o seguinte resultado:

Dircol = 5,00%

Ante o exposto, constata-se que houve atuação da Dircol no período solicitado.

Destaca-se ainda, que ocorreu publicação da Resolução nº 01, de 31 de dezembro de 2020 (2789557), da Dircol, contendo as diretrizes e encaminhamentos para o próximo trimestre, sobre a execução das políticas públicas da Funai, especificamente:

QUADRO 10

| Tipo de Deliberação | Teor | Demandado | Observações |
|---------------------|--|---|-------------|
| Recomendação | Atentar-se à tempestividade na entrega do Relatório de Monitoramento Trimestral (RMT) da política de sua responsabilidade. | Coordenações-Gerais responsáveis pela execução das políticas | |
| Recomendação | Atentar-se à utilização de dados de execução na elaboração do RMT, evitando o uso de dados de planejamento. | Coordenações-Gerais responsáveis pela execução das políticas Diretriz | |
| Diretriz | Seguir as recomendações constantes no Relatório Executivo Trimestral para elaboração dos próximos | Coordenações-Gerais responsáveis pela | |

| | | | |
|--------------|--|---|---|
| | RMTs. | execução das políticas | |
| Recomendação | Realizar ampla divulgação dos Relatórios de Monitoramento Trimestrais e do Relatório Executivo Trimestral no âmbito da Funai, inclusive na intranet e no sítio eletrônico da Fundação. | Coordenação-Geral de Gestão Estratégica | A divulgação no site deve ser feita no espaço https://www.gov.br/funai/ptbr/acao-ainformacao/acoes-e-programas/carteira-depoliticapublicas |

Fonte: Elaboração Audin

4.3.1.5. Atuação do Conselho Fiscal - 5,00%

O Conselho Fiscal encontra-se previsto no [Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017](#), bem como na Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, que aprova o Regimento desta Fundação, refere-se ao órgão colegiado com a competência de fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai.

A composição Conselho Fiscal encontra-se prevista no Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017, bem como no art. 9º da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, que versa:

O Conselho Fiscal será composto por três membros, de notório conhecimento contábil, com mandato de dois anos, vedada a recondução, sendo dois do Ministério da Justiça e Segurança Pública, dentre os quais um será seu Presidente, e um do Ministério da Fazenda, indicados pelos respectivos Ministros de Estado e nomeados, juntamente com seus suplentes, pelo Ministro de Estado da Justiça e Segurança Pública.

Conforme consta no Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, as reuniões do Conselho ocorrerão, em caráter ordinário, quatro vezes por ano, e em caráter extraordinário sempre que convocadas pelo Presidente. Compete ao órgão colegiado fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena, expresso no art. 12 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017.

Os critérios adotados pela equipe para aferição do índice são as competências definidas no art. 12 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, acima explanadas.

Para aferição relacionada a essa instância, a Diretoria Colegiada produziu a Ata DIRCOL nº 04 e ATA CGRC nº 02 (2485626), na qual deliberou em seu item 7.2.2 que segundo entendimento do Sr. Procurador-Chefe Nacional, consoante Despacho n. 00593/2020/GAB/PFE/PFE-FUNAI/PGF/AGU (2205546) "Com efeito, os Conselhos Fiscais normalmente atuam como pontos focais ao Controle Externo (TCU), dentro das entidades fiscalizadas, mas nada obsta que esse mecanismo de controle interno seja feito por unidades já existentes regimentalmente, tal como Seções de Auditoria ou Coordenações de Controle Interno."

Ressaltamos que por se tratar de atribuições não previstas para as Unidades de Auditoria Interna Governamental, encaminhamos este assunto para análise da Secretaria Federal de Controle Interno – SFC, por meio do OFÍCIO Nº 5/2020/AUDIN/FUNAI (2491511), em 24/09/2020, cuja resposta foi recebida em 18/02/2021, por meio do Ofício nº 1860/2021/SFC/CGU (2853921), o qual foi direcionada para conhecimento e providências da AECI - MJSP (E-mail AUDIN - 2873094) e da PFE (OFÍCIO Nº 18/2021/AUDIN/FUNAI - 2876850).

Diante do exposto, fica demonstrado que não houve constituição do Conselho Fiscal.

Cabe alertar que a ausência de atuação do CF fragiliza os controles internos da gestão previstos em sua estrutura, haja vista que conforme o art. 5º do Anexo I do Decreto nº 9.010, de 23 de março de 2017 e o art. 12 da Portaria nº 666/PRES, de 17 de julho de 2017, o Conselho Fiscal faz parte da estrutura organizacional da Funai, o qual compete fiscalizar a administração econômica e financeira da Funai e do patrimônio indígena.

De acordo com análise acima descrita o valor apurado é:

CF = 0,00%

4.4. Resultado consolidado do Grau de maturidade de risco da Funai - GMR

O detalhamento da aferição do Grau de maturidade de risco da Funai, no período de 01/09/2020 a 31/12/2020, conforme fórmula:

$$\begin{aligned} \text{GMR} &= \text{PEM} + \text{AAI} + \text{RCE} + \text{RCI} + \text{ACE} + \text{ACI} + \text{CGRC} + \text{UGI} + \text{CE} + \text{DIRCOL} + \text{CF} \\ \text{GMR} &= (0,91\%) + (9,09\%) + (3,57\%) + (4,28\%) + (3,57\%) + (4,28\%) + (5,00\%) + (2,5\%) + (0,00\%) + (5,00\%) + (0,00\%) \\ \text{GMR} &= 38,20\% \end{aligned}$$

QUADRO 11
Aferição GMR - Série Histórica 2020

| Índices | 1º quadrimestre | 2º quadrimestre | 3º quadrimestre |
|---------|-----------------|-----------------|-----------------|
| GMR | 21,01% | 33,76% | 38,20% |

Fonte: Elaboração Auditoria Interna da Funai

Consoante o Plano Anual de Ação da Funai para o exercício 2018/2019, a meta de maturidade da gestão de riscos da Funai foi de 15%, portanto, até abril de 2019, esta Fundação atingiu 18,43% de maturidade de gestão de riscos, ultrapassando a meta estipulada. O resultado relacionado ao 2º quadrimestre implicou em elevação para 19,83%. No 3º quadrimestre o índice foi de 27,58% ampliação do nível de maturidade inicial para nível básico.

Sobre o primeiro quadrimestre de 2020 o índice foi de 21,01%, e conforme observa-se, no segundo quadrimestre de 2020 o índice sofreu elevação para 33,76%, permanecendo no nível de maturidade básico.

Ademais, cumpre esclarecer, que em razão da [Instrução Normativa Conjunta MP/CGU nº 01/2016](#), compete à Auditoria Interna, como terceira linha de defesa da Funai, proceder à avaliação da operacionalização dos controles internos da gestão da primeira linha de defesa, os quais são executados por todos os níveis de gestão da organização.

5. CONCLUSÃO

A presente auditoria teve como objetivo validar os indicadores utilizados para aferição do Grau de Maturidade da Funai no período de 01/09/2020 a 31/12/2020.

Quanto à dimensão “Processos”, que consiste na implementação do modelo de gerenciamento de riscos nos processos da Carteira de Políticas Públicas da Funai e os resultados obtidos a partir de suas metas e indicadores, dos 50% disponíveis obteve-se 0,91% de pontuação no Grau de Maturidade. Destaca-se a realização do primeiro monitoramento, no qual apresentou-se inúmeras dificuldades e fragilidades compiladas no Relatório Executivo, no qual também são apresentadas recomendações de melhorias, sendo um processo de implementação gradativo de mudança cultural da própria instituição.

Por conseguinte, quanto à dimensão “Resultados”, relativa ao compromisso institucional de atendimento às determinações/recomendações exaradas pelos Órgãos de Controle Interno e Externo e a Auditoria Interna da Funai, houve evolução dos índices apresentados em que do total de 30% a Funai atingiu 24,79%. No quadrimestre anterior o resultado havia sido de 23,76%.

Com relação às recomendações da Audin, houve redução considerável de pendências, assim sendo, quatro se mantêm em monitoramento.

No âmbito das recomendações da CGU monitoradas no Sistema E-Aud, mantêm-se em execução 36 recomendações, sendo que 35 aguardam manifestação da CGU e uma aguarda manifestação da Unidade demandada.

Finalmente, em relação ao TCU as recomendações/determinações em situação pendente são 20, relativas a oito Acórdãos. Dentre as recomendações/determinações pendentes, nove foram encaminhadas ao TCU e 11 enviadas às unidades da Funai.

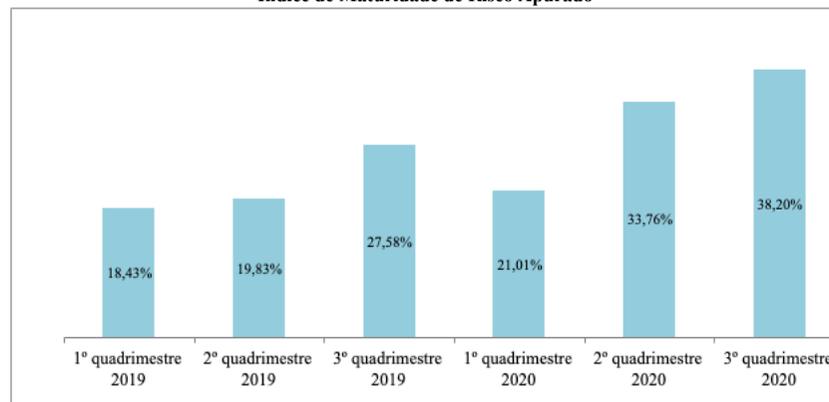
A dimensão "Liderança" consiste no comprometimento da alta administração às temáticas de Gestão de Riscos, Integridade, Governança e Controles Internos da Gestão, avaliadas a partir da atuação do Comitê de Governança, Riscos e Controles - CGRC, Comissão de Ética - CE, Coordenação-Geral de Gestão Estratégica - CGGE, enquanto unidade responsável pelo monitoramento do Programa de Integridade, Diretoria Colegiada - Dircol, Presidência - PRES e Conselho Fiscal – CF. Vejamos:

- sobre a atuação do CGRC, ressaltou-se que houve atuação por meio de reunião e deliberações; e
- quanto à atuação da UGI, foi atribuído índice de 2,50% em razão do monitoramento do Plano de Integridade, bem como apresentação do Relatório Semestral de Monitoramento.

Dessa forma, o Grau de Maturidade de Risco da Funai relativo ao terceiro quadrimestre de 2020 é de 38,20%, ou seja, esse é o nível básico de maturidade da organização para realizar a gestão de riscos. Convém destacar que o referido índice obteve acréscimo em relação ao segundo quadrimestre de 2020 de 4,44%.

Por fim, a título de ilustração, segue abaixo gráfico com a evolução do Grau de Maturidade de Risco da Funai ao longo do período 2019/2020:

GRÁFICO 3
Índice de Maturidade de Risco Apurado



Fonte: Elaboração Audin

Considerando o novo sistema de Governança da Funai implementado por meio da [Portaria nº 118, de 17 de fevereiro de 2021, no DOU em 24/02/2021](#), a metodologia para aferição do Grau de Maturidade de Risco passará por ajustes no ano de 2021, em especial na Dimensão Governança. Ademais, a segunda camada de controle ou linha de defesa do órgão passou a ser o Comitê Interno de Governança - CIG, em cumprimento à Instrução Normativa Conjunta nº 1, de 10 de maio de 2016. Sendo assim, sugerimos encaminhamento do resultado dos trabalhos desta auditoria à instância mencionada, para conhecimento e providências cabíveis.

Brasília, na data da assinatura.

É o Relatório de Auditoria RA-019.

Neste sentido, encaminhe-se à consideração superior.

(assinado eletronicamente)
Antonieta Barros de Oliveira
Assistente Administrativo

(assinado eletronicamente)
Lorena Rodrigues Soares
Chefe do Serviço de Planejamento e Acompanhamento de Auditoria

(assinado eletronicamente)
Marcia dos Santos Oliveira
Agente Administrativo

De acordo. Encaminhe-se ao Senhor Auditor-Chefe.

(assinado eletronicamente)
Elainne Cristina Alves de Carvalho
Coordenadora de Auditoria

(assinado eletronicamente)
Maysa Sena de Carvalho
Coordenadora de Avaliação de Risco

De acordo.

(assinado eletronicamente)
Celio de Vasconcelos
Auditor-Chefe



Documento assinado eletronicamente por **Antonieta Barros de Oliveira, Assistente Administrativo**, em 01/03/2021, às 19:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorena Rodrigues Soares, Chefe de Serviço**, em 01/03/2021, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Márcia dos Santos Oliveira, Agente Administrativo**, em 01/03/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elainne Cristina Alves de Carvalho, Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 19:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYSA SENA DE CARVALHO, Coordenador(a)**, em 01/03/2021, às 19:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Celio de Vasconcelos, Auditor(a) Chefe**, em 01/03/2021, às 19:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: http://sei.funai.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2872930** e o código CRC **02B60B40**.